

Diário Oficial

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

ESTADO DO PARA

Editor-Geral ACYB CASTELO

ANO LXXIII — 74.º — DA REPÚBLICA — NUM. 20.165

BELEM — SÁBADO, 21 DE SETEMBRO DE 1963

ORDEM E PROGRESSO

PORTEIRA N. 163 — DE 19 DE SETEMBRO DE 1963

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições, RESOLVE:

Designar o Bacharel Irineu Benedito Bentes Lobato, ocupante do cargo em comissão de Diretor da Divisão do Material do Departamento do Serviço Público, para seguir até o Estado de São Paulo, a fim de tratar de interesses da administração.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de setembro de 1963.
DIONISIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado, em exercício.

PORTEIRA N. 164 — DE 19 DE SETEMBRO DE 1963

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições, RESOLVE:

Designar o Sr. Cândido Passos da Silva, ocupante efetivo do cargo de "Assessor Administrativo" do Quadro Único, lotado no Departamento do Serviço Público, para responder pelo expediente da Divisão do Material, durante o impedimento do titular Dr. Irineu Benedito Bentes Lobato.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de setembro de 1963.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado, em exercício.

OTÁVIO ALVES

PORTEIRA N. 165 — DE 20 DE SETEMBRO DE 1963

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições, RESOLVE:

Designar o Bacharel José Manoel Reis Ferreira, ocupante do cargo em comissão de Secretário de Estado de Produção, para seguir até os Estados de São Paulo, Guanabara e Bahia, a fim de tratar de assuntos relacionados com a sua Secretaria.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de setembro de 1963.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado, em exercício.

GOVERNO DO ESTADO

GOVERNADOR:

Doutor AURELIO CORRÊA DO CARMO

VICE-GOVERNADOR:

Dr. NEWTON MIRANDA

SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO:

DR. EDUARDO NELSON CORRÊA DE AZEVEDO

SECRETARIO DE EXTERIOR E JUSTICA:

Dr. RAIMUNDO MARTINS VIANA

SECRETARIO DE FINANÇAS:

Dr. HENRY CHECCHALIA KAYATH

SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA:

Dr. PEDRO VALLINOTO

SECRETARIO DE OBRAS, TERRAS E AGUAS:

Dr. Efraim Ramiro Bentes

SECRETARIO DE EDUCACAO E CULTURA:

Dr. BENEDITO CELSO DE PADUA COSTA

SECRETARIO DE PRODUÇÃO:

Dr. JOSÉ MANUEL REIS FERREIRA

SECRETARIO DE INSEGURANÇA PÚBLICA:

Dr. LEONILY SILVA

Respondendo pelo expediente

DIRETORADO DO SERVIÇO PÚBLICO:

Dr. JOSÉ NOGUEIRA SOBRINHO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PORTEIRA N. 166 — DE 20 DE SETEMBRO DE 1963

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições, RESOLVE:

Designar o Sr. José Ribamar Cruz, ocupante do cargo em comissão de Diretor do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Produção, para responder pelo expediente da aludida Secretaria de Estado.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de setembro de 1963.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado, em exercício.

nessa situação os proventos anuais de Crs 115.920,00 (cento e quinze mil novessentas e vinte cruzeiros), correspondente aos vencimentos integrais do cargo, acrescido de 45% referente ao adicional por tempo de serviço e os abonos de emergência concedidos pelas Leis ns. 2172 de 17/11/1961 e 2464 de 30/12/61.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de agosto de 1963.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado, em exercício.

Benedito Celso de Padua Costa

Secretário de Estado de Educação

e Cultura

DECRETO DE 7 DE AGOSTO DE 1963

O Governador do Estado, resolve conceder, de acordo com o art. 59, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Coriolano de Souza, diarista, equiparado ao Instituto Lacto Sodré, 30 dias de licença em prorrogação para tratamento de saúde, a contar de 18 de janeiro a 3 de março do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de agosto de 1963.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado, em

exercício.

Benedito Celso de Padua Costa

Secretário de Estado de Educação

e Cultura

DECRETO DE 7 DE AGOSTO DE 1963

O Governador do Estado, resolve conceder, de acordo com o art. 59, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Severino Antônio Vieira, ocupante do cargo de Professor de 1.ª Entrância, padrão A do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 30 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 21 de agosto a 19 de setembro do ano passado.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de agosto de 1963.

DIONISIO BENTES DE

CARVALHO

Governador do Estado, em

exercício.

Benedito Celso de Padua Costa

Secretário de Estado de Educação

e Cultura

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO

Redação, Administração e Oficinas:
Avenida Almirante Barroso 349 — Fone: 9993
Diretor — Sr. ACYR CASTRO
Secretário — Sr. AUGUSTO SOARES
Redator — Sr. MOACIR DRAGO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE ASSINATURAS

	Cr\$	Cr\$
Anual	4.000,00	
Semestral	2.000,00	
OUTROS ESTADOS E MUNICÍPIOS		
Anual	5.400,00	
Semestral	2.700,00	
Número avulso	13,00	
VENDA DE DIARIOS		
Número atrasados	20,00	
O custo do exemplar dos órgãos oficiais, na venda à vista seca acrescida de Cr\$ 13,00 ao ano.		

E X P E D I E N T E

As repartções públicas devem remeter a matéria destinada à publicação até às doze e trinta (12,30) horas, excetuando os sábados, em original datilografado em uma face do papel e devidamente autenticado, devendo as rasuras e emendas ser sempre ressalvadas por quem de direito; as reclamações nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito à Diretoria das sete e trinta (7,30) às treze e trinta (13,30) horas e no máximo, vinte e quatro (24) horas após a saída do órgão oficial. A matéria paga será recebida das oito às doze e trinta (8 às 12,30) horas, e, excetuando os sábados, das quatorze (14) às dezessete (17) horas.

Excetundas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão tomar em qualquer época por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso. Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade de suas assinaturas, na parte superior o endereço, vão impressos o número de talão do registro, o mês e o ano em que findara.

A fim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

As Repartções Públicas cingir-se-ão as assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciativas, em qualquer época pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto a sua publicação, preferência a remessa por meio de cheques ou via postal, emitido a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

Os suplementos às edições dos órgãos Oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

DECRETO DE 7 DE AGOSTO DE 1963

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Elisa Loureiro Cruz Sodré, ocupante do cargo de Professor de 1a. entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 60 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 14 de novembro do ano de 1961 a 12 de janeiro do ano passado.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de agosto de 1963.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado, em exercício
 Benedito Celso de Pádua Costa, Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 7 DE AGOSTO DE 1963

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Angela Amorim Rodrigues ocupante do cargo de Servente padrão E, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 30 dias de licença para tratamento de saúde.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de agosto de 1963.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado, em exercício
 Benedito Celso de Pádua Costa, Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 7 DE AGOSTO DE 1963

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Clarinda Modesto Soares, ocupante do cargo de Professor de 1a. entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 30 dias de licença em prorrogação para tratamento de saúde, a contar de 20 de maio a 18 de junho do ano passado.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de agosto de 1963.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado, em exercício
 Benedito Celso de Pádua Costa, Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 7 DE AGOSTO DE 1963

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Clarinda Modesto Soares, ocupante do cargo de Professor de 1a. entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 60 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 20 de março a 19 de maio do ano passado.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de agosto de 1963.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado, em exercício
 Benedito Celso de Pádua Costa, Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 7 DE AGOSTO DE 1963

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Raimunda Góes Pires da Cama, ocupante do cargo de Servente padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 45 dias de licença em prorrogação para tratamento de saúde, a contar de 25 de setembro a 3 de novembro do ano passado.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de agosto de 1963.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado, em exercício
 Benedito Celso de Pádua Costa, Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 7 DE AGOSTO DE 1963

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Celina Sakiyama, ocupante do cargo de Professor de 1a. entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 30 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 5 de março a 3 de abril do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de agosto de 1963.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado, em exercício
 Benedito Celso de Pádua Costa, Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 7 DE AGOSTO DE 1963

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Raimunda Coelho Pontes da Silva, ocupante do cargo de Professor de 1a. entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 10 de maio a 7 de agosto do ano de 1961.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de agosto de 1963.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado, em exercício

Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 7 DE AGOSTO DE 1963

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Raimunda de Miranda Soares, ocupante do cargo de Professor de 1a. entrância, padrão A, do Quadro Único, 45 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 23 de outubro a 7 de dezembro do ano passado.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de agosto de 1963.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado, em exercício
 Benedito Celso de Pádua Costa, Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 7 DE AGOSTO DE 1963

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Irene Tarrio Rodrigues, ocupante do cargo de Professor de 1a. entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 60 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 8 de setembro a 6 de novembro do ano de 1961.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de agosto de 1963.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado, em exercício
 Benedito Celso de Pádua Costa, Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 7 DE AGOSTO DE 1963

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Francisca Lopes de Andrade, ocupante do cargo de Professor de 1a. entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 45 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 21 de agosto a 4 de outubro do ano passado.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de agosto de 1963.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado, em exercício
 Benedito Celso de Pádua Costa, Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 7 DE AGOSTO DE 1963

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Ivone Altamira Varela Cardoso, ocupante do cargo de Professor de 1a. entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 20 dias de licença em prorrogação para tratamento de saúde, a contar de 17 de fevereiro a 18 de março do ano passado.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de agosto de 1963.
DIONISIO BENTES DE CARVALHO
 Governador do Estado, em exercício
 Benedito Celso de Pádua Costa Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 7 DE AGOSTO DE 1963

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria José Matos da Silva, ocupante do cargo de Professor de 1a. entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 60 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 14 de agosto a 11 de novembro do ano passado.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de agosto de 1963.
DIONISIO BENTES DE CARVALHO
 Governador do Estado, em exercício

Benedito Celso de Pádua Costa Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 7 DE AGOSTO DE 1963

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Joana Brasil Raio, ocupante do cargo de Professor de 1a. entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 30 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 14 de março a 12 de abril do ano passado.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de agosto de 1963.
DIONISIO BENTES DE CARVALHO
 Governador do Estado, em exercício

Benedito Celso de Pádua Costa Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 7 DE AGOSTO DE 1963

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Gercina Cardoso de Albuquerque, ocupante do cargo de Professor de 1a. entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 60 dias de licença em prorrogação para tratamento de saúde, a contar de 9 de janeiro a 9 de março do ano passado.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de agosto de 1963.
DIONISIO BENTES DE CARVALHO
 Governador do Estado, em exercício

Benedito Celso de Pádua Costa Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 7 DE AGOSTO DE 1963

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria de Nazaré Medeiros Costa, ocupante do cargo de Professor de 1a. entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de

14 de agosto a 11 de novembro do ano passado.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de agosto de 1963.
DIONISIO BENTES DE CARVALHO
 Governador do Estado, em exercício

Benedito Celso de Pádua Costa Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 7 DE AGOSTO DE 1963

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maura Cecília Martins Guimarães, ocupante do cargo de Professor de 1a. entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 60 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 11 de junho a 9 de agosto do ano passado.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de agosto de 1963.
DIONISIO BENTES DE CARVALHO
 Governador do Estado, em exercício

Benedito Celso de Pádua Costa Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 7 DE AGOSTO DE 1963

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Ozodeth Silva, ocupante do cargo de Professor de 1a. entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 30 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 27 de agosto a 29 de setembro do ano passado.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de agosto de 1963.
DIONISIO BENTES DE CARVALHO
 Governador do Estado, em exercício

Benedito Celso de Pádua Costa Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 7 DE AGOSTO DE 1963

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Salomé Carneiro Moreira, ocupante do cargo de Professor de 1a. entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 120 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 20 de setembro do ano passado a 17 de janeiro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de agosto de 1963.
DIONISIO BENTES DE CARVALHO
 Governador do Estado, em exercício

Benedito Celso de Pádua Costa Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 7 DE AGOSTO DE 1963

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Zulima Goulart da Silva Elchán, ocupante do cargo de Professor de

1a. entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 30 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação, a contar de 6 de dezembro do ano passado a 4 de janeiro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de agosto de 1963.
DIONISIO BENTES DE CARVALHO
 Governador do Estado, em exercício

Benedito Celso de Pádua Costa Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 7 DE AGOSTO DE 1963

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maura Cecília Martins Guimarães, ocupante do cargo de Professor de 1a. entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 60 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 10 de dezembro do ano passado a 7 de fevereiro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de agosto de 1963.
DIONISIO BENTES DE CARVALHO
 Governador do Estado, em exercício

Benedito Celso de Pádua Costa Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 7 DE AGOSTO DE 1963

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Nair Matos dos Santos, ocupante do cargo de Servente, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 30 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 1 de julho a 20 de agosto do ano passado.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de agosto de 1963.
DIONISIO BENTES DE CARVALHO
 Governador do Estado, em exercício

Benedito Celso de Pádua Costa Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 7 DE AGOSTO DE 1963

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Nair Soares de Albuquerque, ocupante do cargo de Professor de 1a. entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 15 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 4 a 10 de outubro do ano passado.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de agosto de 1963.
DIONISIO BENTES DE CARVALHO
 Governador do Estado, em exercício

Benedito Celso de Pádua Costa Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 7 DE AGOSTO DE 1963

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Zulima Goulart da Silva Elchán, ocupante do cargo de Professor de

1a. entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 30 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação, a contar de 6 de dezembro do ano passado a 4 de janeiro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de agosto de 1963.
DIONISIO BENTES DE CARVALHO
 Governador do Estado, em exercício

Benedito Celso de Pádua Costa Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 7 DE AGOSTO DE 1963

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Olgaria da Graça Nasser, ocupante do cargo de Professor de 1a. entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 45 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 16 de agosto a 29 de setembro do ano passado.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de agosto de 1963.
DIONISIO BENTES DE CARVALHO
 Governador do Estado, em exercício

Benedito Celso de Pádua Costa Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 7 DE AGOSTO DE 1963

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Virginia Lima de Matos, ocupante do cargo de Professor de 1a. entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença repouso a contar de 4 de fevereiro a 4 de maio do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de agosto de 1963.
DIONISIO BENTES DE CARVALHO
 Governador do Estado, em exercício

Benedito Celso de Pádua Costa Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 7 DE AGOSTO DE 1963

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Ermita dos Prazeres Maia, ocupante do cargo de Professor de 1a. entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença repouso a contar de 12 de setembro a 16 de dezembro do ano passado.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de agosto de 1963.
DIONISIO BENTES DE CARVALHO
 Governador do Estado, em exercício

Benedito Celso de Pádua Costa Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 7 DE AGOSTO DE 1963

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a

Dafva Moreira de Vasconcelos, ocupante do cargo de Professor de 1a. entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença repousou, a contar de 8 de outubro do ano passado a 5 de Janeiro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de agosto de 1963.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado, em exercício.

Benedito Celso de Pádua Costa Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 7 DE AGOSTO

DE 1963

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Dairés Geraldo de Sousa Sarmiento, ocupante do cargo de Professor de 1a. entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença repousou, a contar de 1 de março a 29 de maio do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de agosto de 1963.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado em exercício.

Benedito Celso de Pádua Costa Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 7 DE AGOSTO

DE 1963

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Aurora Bruno Osório do Nascimento, ocupante do cargo de Professor de 1a. entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença repousou, a contar de 1 de abril a 29 de julho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de agosto de 1963.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado, em exercício.

Benedito Celso de Pádua Costa Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 7 DE AGOSTO

DE 1963

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Raimunda Alves de Castro, ocupante do cargo de Professor de 1a. entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença repousou, a contar de 1 de agosto a 29 de outubro do ano passado.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de agosto de 1963.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado, em exercício.

Benedito Celso de Pádua Costa Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 7 DE AGOSTO

DE 1963

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749,

de 24 de dezembro de 1953, a Terezinha de Jesus Barros de Aratijo, ocupante do cargo de Professor de 1a. entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença repousou, a contar de 8 de outubro a 29 de junho a 3 de setembro do ano passado.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de agosto de 1963.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado, em exercício.

Benedito Celso de Pádua Costa Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 7 DE AGOSTO

DE 1963

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Rosalba de Sousa Rodrigues, ocupante do cargo de Professor de 1a. entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença repousou, a contar de 25 de fevereiro a 25 de maio do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de agosto de 1963.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado, em exercício.

Benedito Celso de Pádua Costa Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 7 DE AGOSTO

DE 1963

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Risolete Dias Miranda, ocupante do cargo de Professor de 1a. entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença repousou, a contar de 10 de setembro a 8 de dezembro do ano passado.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de agosto de 1963.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado, em exercício.

Benedito Celso de Pádua Costa Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 7 DE AGOSTO

DE 1963

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Raimunda Raíol Oliveira, ocupante do cargo de Professor de 1a. entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença repousou, a contar de 18 de janeiro a 15 de abril do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de agosto de 1963.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado, em exercício.

Benedito Celso de Pádua Costa Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 7 DE AGOSTO

DE 1963

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749,

de 24 de dezembro de 1953, a Rosineide Batista Simões, ocupante do cargo de Professor de 1a. entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença repousou, a contar de 1 de outubro a 29 de dezembro do ano passado.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de agosto de 1963.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado, em exercício.

Benedito Celso de Pádua Costa Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 7 DE AGOSTO

DE 1963

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Reimunda Florencia Carvalho da Silva, ocupante do cargo de Professor de 1a. entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença repousou, a contar de 28 de março a 25 de julho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de agosto de 1963.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado, em exercício.

Benedito Celso de Pádua Costa Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 7 DE AGOSTO

DE 1963

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Raimunda Encarnação Freitas da Silva, ocupante do cargo de Professor de 1a. entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença repousou, a contar de 10 de agosto a 29 de outubro do ano passado.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de agosto de 1963.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado, em exercício.

Benedito Celso de Pádua Costa Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 7 DE AGOSTO

DE 1963

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Raimunda Vieira, ocupante do cargo de Professor de 1a. entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença repousou, a contar de 10 de agosto a 29 de outubro do ano passado.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de agosto de 1963.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado, em exercício.

Benedito Celso de Pádua Costa Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 7 DE AGOSTO

DE 1963

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749,

de 24 de dezembro de 1953, a Maria Lucia Oliveira da Silva, ocupante do cargo de Professor de 1a. entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença repousou, a contar de 17 de setembro a 14 de dezembro do ano passado.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de agosto de 1963.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado, em exercício.

Benedito Celso de Pádua Costa Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 7 DE AGOSTO

DE 1963

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Oneide de Jesus Miranda, ocupante do cargo de Professor de 1a. entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 16 de outubro do ano passado, a 13 de janeiro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de agosto de 1963.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado, em exercício.

Benedito Celso de Pádua Costa Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 7 DE AGOSTO

DE 1963

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Raimunda Soares Vieira, ocupante do cargo de Professor de 1a. entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença repousou, a contar de 20 de julho a 17 de outubro do ano passado.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de agosto de 1963.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado, em exercício.

Benedito Celso de Pádua Costa Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 7 DE AGOSTO

DE 1963

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Santana Siqueira dos Santos Jesus, ocupante do cargo de Professor de 1a. entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença repousou, a contar de 1 de setembro a 29 de novembro do ano passado.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de agosto de 1963.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado, em exercício.

Benedito Celso de Pádua Costa Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 7 DE AGOSTO

DE 1963

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749,

de

Maria Lucia Oliveira da Silva, ocupante do cargo de Professor de 1a. entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença repousou, a contar de 17 de setembro a 14 de dezembro do ano passado.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de agosto de 1963.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado, em exercício.

Benedito Celso de Pádua Costa Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 7 DE AGOSTO

DE 1963

O Governador do Estado: resolve conceder,

**DECRETO DE 7 DE AGOSTO
DE 1963**

O Governador do Estado : resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Maria da Conceição Pantoja Nunes, ocupante do cargo de professor de 1a. entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 5 de fevereiro a 5 de maio do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de agosto de 1963.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado em exercício.
Benedito Celso de Pádua Costa Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 7 DE AGOSTO
DE 1963**

O Governador do Estado : resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Maria Raimunda Santos Farnandes Melo, ocupante do cargo de Professor de 1a. entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 25 de abril a 23 de julho do ano passado.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de agosto de 1963.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado, em exercício.
Benedito Celso de Pádua Costa Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 7 DE AGOSTO
DE 1963**

O Governador do Estado : resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Maria Nogueira Ramos Namias Tocantins, ocupante do cargo de Professor de 1a. entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 10. de abril a 29 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de agosto de 1963.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado, em exercício.
Benedito Celso de Pádua Costa Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 7 DE AGOSTO
DE 1963**

O Governador do Estado : resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Luiza Barros Pires, ocupante do cargo de professor de 1a. entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 10 de março a 7 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de agosto de 1963.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado, em exercício.
Benedito Celso de Pádua Costa Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 7 DE AGOSTO
DE 1963**

O Governador do Estado : resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Lucimar Hilária dos Anjos Monteiro, ocupante do cargo de Professor de 1a. entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 28 de março a 25 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de agosto de 1963.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado, em exercício.
Benedito Celso de Pádua Costa Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 7 DE AGOSTO
DE 1963**

O Governador do Estado : resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Miriam Pinheiro Moreira, ocupante do cargo de professor de 1a. entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 25 de março a 29 de maio do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de agosto de 1963.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado, em exercício.
Benedito Celso de Pádua Costa Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 7 DE AGOSTO
DE 1963**

O Governador do Estado : resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Maria Auxiliadora Figueira de Souza, ocupante do cargo de professor de 1a. entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 15 de agosto a 12 de novembro do ano passado.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de agosto de 1963.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado, em exercício.
Benedito Celso de Pádua Costa Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 7 DE AGOSTO
DE 1963**

O Governador do Estado : resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Maria do Carmo Coelho de Oliveira, ocupante do cargo de professor de 1a. entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 7 de junho a 4 de setembro do ano de 1961.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de agosto de 1963.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado, em exercício.
Benedito Celso de Pádua Costa Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 12 DE SETEMBRO
DE 1963**

O Governador do Estado : resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Leonor Assayag de Oliveira, ocupante do cargo de Servente, padrão E, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 60 dias de licença, em prorrogação, a contar de 27 de julho a 24 de setembro do ano passado.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de setembro de 1963.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado, em exercício.
Benedito Celso de Pádua Costa Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 12 DE SETEMBRO
DE 1963**

O Governador do Estado : resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Nair Matos dos Santos, ocupante do cargo de Servente, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 10. de março a 29 de maio do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de setembro de 1963.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado, em exercício.
Benedito Celso de Pádua Costa Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 12 DE SETEMBRO
DE 1963**

O Governador do Estado : resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Engrácia Brito Ferreira, ocupante integrante do cargo de Servente, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 60 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 14 de março a 12 de maio do ano corrente.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de setembro de 1963.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado, em exercício.
Benedito Celso de Pádua Costa Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 12 DE SETEMBRO
DE 1963**

O Governador do Estado : resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Maria do Carmo Alves Ribeiro, ocupante do cargo de professor de 1a. entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 7 de junho a 4 de setembro do ano de 1961.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de setembro de 1963.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado, em exercício.
Benedito Celso de Pádua Costa Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 12 DE SETEMBRO
DE 1963**

O Governador do Estado : resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Vitoria da Luz Souza, ocupante do cargo de Servente, padrão E, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 120 dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 7 de dezembro do ano de 1961, a 5 de abril do ano passado.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de setembro de 1963.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado, em exercício.
Benedito Celso de Pádua Costa Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 12 DE SETEMBRO
DE 1963**

O Governador do Estado : resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Nazaré Faro de Moraes, ocupante do cargo de Servente, padrão E, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 120 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 14 de dezembro do ano passado a 13 de abril do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de setembro de 1963.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado, em exercício.
Benedito Celso de Pádua Costa Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 12 DE SETEMBRO
DE 1963**

O Governador do Estado : resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Odete da Silva Freitas, ocupante do cargo de Diretor de grupo escolar do Interior, padrão R, do Quadro Único, 90 dias de licença, em prorrogação para tratamento de saúde, a contar de 31 de janeiro a 30 de abril do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de setembro de 1963.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado, em exercício.
Benedito Celso de Pádua Costa Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 12 DE SETEMBRO
DE 1963**

O Governador do Estado : resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Milton Couto de Athayde, ocupante do cargo de Servente, padrão E, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 30 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 24 de abril a 23 de maio do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de setembro de 1963.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado, em exercício.
Benedito Celso de Pádua Costa Secretário de Estado de Educação e Cultura

Governador do Estado,
em exercício
Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação
e Cultura

DECRETO DE 12 DE SETEMBRO
DE 1963

O Governador do Estado:
resolve conceder, de acordo com
o art. 103, da Lei n.º 749 de 24
de dezembro de 1953, a Cimar
Silva Costa de Moraes, ocupante
do cargo de professor de 1.ª en-
trância, padrão A, do Quadro Único,
lotado no Ensino Primário, 120
dias de licença, em prorrogação,
para tratamento de saúde, a con-
tar de 29 de dezembro do ano
passado à 27 de abril do corrente
ano.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 12 de setembro de 1963.

DIONÍSIO BENTES DE
CARVALHO

Governador do Estado,
em exercício

Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação
e Cultura

DECRETO DE 12 DE SETEMBRO
DE 1963

O Governador do Estado:
resolve conceder, de acordo com
o art. 103, da Lei n.º 749 de 24
de dezembro de 1953, a Maria
Madalena Figueira Pacheco,
ocupante do cargo de professor
de 1.ª entrância, padrão A, do
Quadro Único, lotado no Ensino
Primário, 60 dias de licença para
tratamento de saúde, a contar de
23 de março a 21 de maio do ano
passado.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 12 de setembro de 1963.

DIONÍSIO BENTES DE
CARVALHO

Governador do Estado,
em exercício

Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação
e Cultura

DECRETO DE 12 DE SETEMBRO
DE 1963

O Governador do Estado:
resolve conceder, de acordo com
o art. 103, da Lei n.º 749 de 24
de dezembro de 1953, a Martina
Rodrígues de Souza, ocupante do
cargo de professor de 1.ª entrância,
padrão A, do Quadro Único, lotado
no Ensino Primário, 90
dias de licença para tratamento
de saúde, a contar de 26 de ju-
lho a 13 de outubro do ano pas-
sado.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 12 de setembro de 1963.

DIONÍSIO BENTES DE
CARVALHO

Governador do Estado,
em exercício

Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação
e Cultura

DECRETO DE 12 DE SETEMBRO
DE 1963

O Governador do Estado:
resolve conceder, de acordo com
o art. 103, da Lei n.º 749 de 24
de dezembro de 1953, a Josefa
Alves de Souza Lago, ocupante do
cargo de Professor de 1.ª entrância,
padrão A, do Quadro Único, lotado
no Ensino Primário, 30 dias
de licença para tratamento de

saúde a contar de 2 de agosto a
10 de setembro de 1963.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 12 de setembro de 1963.

DIONÍSIO BENTES DE

CARVALHO

Governador do Estado,
em exercício

Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação
e Cultura

DECRETO DE 12 DE SETEMBRO
DE 1963

O Governador do Estado:
resolve conceder, de acordo com
o art. 103, da Lei n.º 749 de 24
de dezembro de 1953, a Te-
rezinha de Jesus Pinto de Andrade,
ocupante do cargo de Professor
de 3.ª entrância, padrão H, do
Quadro Único, lotado no Ensino Pri-
mário, 120 dias de licen-
ça para tratamento de saúde a
contar de 16 de abril a 13 de
agosto do ano corrente.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 12 de setembro de 1963.

DIONÍSIO BENTES DE

CARVALHO

Governador do Estado,

Secretário de Estado de Educação
e Cultura

Benedito Celso de Pádua Costa

em exercício

DECRETO DE 1.º DE SETEMBRO
DE 1963

O Governador do Estado:
resolve exonerar, "ex-officio",
de acordo com o art. 75, item I, da
Lei n.º 749 de 24 de dezembro de
1953, Laudelina de Araújo Leal,
do cargo de Professor de 1.ª en-
trância, padrão A, do Quadro Único,
lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 1.º de setembro de 1963.

AURELIO CORRÉA DO CARMO

Governador do Estado

Benedito Celso de Pádua Costa

Secretário de Estado de Educação

e Cultura

DECRETO DE 1.º DE SETEMBRO
DE 1963

O Governador do Estado:
resolve exonerar, "ex-officio",
de acordo com o art. 75, item I, da
Lei n.º 749 de 24 de dezembro de
1953, Ivon de Melo Praça, do cargo
de Porteiro Protocolista, pad-
rão E, do Quadro Único, lotado
no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 1.º de setembro de 1963.

AURELIO CORRÉA DO CARMO

Governador do Estado

Benedito Celso de Pádua Costa

Secretário de Estado de Educação

e Cultura

DECRETO DE 1.º DE SETEMBRO
DE 1963

O Governador do Estado:
resolve exonerar, "ex-officio",
de acordo com o art. 75, item I, da
Lei n.º 749 de 24 de dezembro de
1953, Serafina Célia de Souza
Barros, do cargo de Professor de
3.ª entrância, padrão H, do Quadro
Único, lotado no Ensino Pri-
mário.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 1.º de setembro de 1963.

AURELIO CORRÉA DO CARMO

Governador do Estado

Benedito Celso de Pádua Costa

Secretário de Estado de Educação

e Cultura

DECRETO DE 1.º DE SETEMBRO
DE 1963

O Governador do Estado:
resolve exonerar, "ex-officio",
de acordo com o art. 75, item I, da
Lei n.º 749 de 24 de dezembro de
1953, Maria Arlece Teixeira
Bentes, do cargo de professor de
3.ª entrância, padrão H, do Quadro
Único, lotado no Colégio Estadual
Maeahis Barata.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 1.º de setembro de 1963.

AURELIO CORRÉA DO CARMO

Governador do Estado

Benedito Celso de Pádua Costa

Secretário de Estado de Educação

e Cultura

DECRETO DE 1.º DE SETEMBRO
DE 1963

O Governador do Estado:
resolve exonerar, "ex-officio",
de acordo com o art. 75, item II,
da Lei n.º 749, de 24 de dezembro
de 1953, Edmée Cabral, do cargo
de professor de 2.ª entrância, pad-
rão D, do Quadro Único, lotado
no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 1.º de setembro de 1963.

AURELIO CORRÉA DO CARMO

Governador do Estado

Benedito Celso de Pádua Costa

Secretário de Estado de Educação

e Cultura

DECRETO DE 1.º DE SETEMBRO
DE 1963

O Governador do Estado:
resolve exonerar, "ex-officio",
de acordo com o art. 75, item II,
da Lei n.º 749, de 24 de dezembro
de 1953, Francíscia de Pontes
Marques, do cargo de Servente,
padrão A, do Quadro Único, lotado
no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 1.º de setembro de 1963.

AURELIO CORRÉA DO CARMO

Governador do Estado

Benedito Celso de Pádua Costa

Secretário de Estado de Educação

e Cultura

DECRETO DE 1.º DE SETEMBRO
DE 1963

O Governador do Estado:
resolve exonerar, "ex-officio",
de acordo com o art. 75, item II,
da Lei n.º 749, de 24 de dezembro
de 1953, João da Silva Cabral, do
cargo de Servente, padrão E, do
Quadro Único, lotado no Ensino
Primário.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 1.º de setembro de 1963.

AURELIO CORRÉA DO CARMO

Governador do Estado

Benedito Celso de Pádua Costa

Secretário de Estado de Educação

e Cultura

DECRETO DE 1.º DE SETEMBRO
DE 1963

O Governador do Estado:
resolve exonerar, "ex-officio",
de acordo com o art. 75, item II,
da Lei n.º 749, de 24 de dezembro
de 1953, Marta do Socorro Machado,
do cargo de Professor de 1.ª en-
trância, padrão A, do Quadro Único,
lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 1.º de setembro de 1963.

AURELIO CORRÉA DO CARMO

Governador do Estado

Benedito Celso de Pádua Costa

Secretário de Estado de Educação

e Cultura

DECRETO DE 1.º DE SETEMBRO
DE 1963

O Governador do Estado:
resolve exonerar, "ex-officio",
de acordo com o art. 75, item II,
da Lei n.º 749, de 24 de dezembro
de 1953, Maria José da Silva Oli-
teira, do cargo de "Auxiliar de
Escritório", classe E, do Quadro
Único, lotado no Colégio Estadual
Maeahis Barata.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 1.º de setembro de 1963.

AURELIO CORRÉA DO CARMO

Governador do Estado

Benedito Celso de Pádua Costa

Secretário de Estado de Educação

e Cultura

DECRETO DE 1º DE SETEMBRO DE 1963

O Governador do Estado : resolve exonerar, de acordo com o art. 75, item II, da Lei n.º 749 de 24 de dezembro de 1953, Ivone Lopes de Azevedo, do cargo de Professor de 3.ª entrância, padrão H, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 1.º de setembro de 1963.

AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado

Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 1 DE SETEMBRO DE 1963

O Governador do Estado : resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea a, da Lei n.º 749 de 24 de dezembro de 1953, Ilia Sena Guedes, para exercer, em substituição ao cargo de Inspetor Escolar, do Quadro Único, durante o impedimento do titular Afonso Marta de Ligorio de Araujo Cavalcante.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 1.º de setembro de 1963.

AURELIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado

Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 1 DE SETEMBRO DE 1963

O Governador do Estado : resolve nomear, de acordo com o art. 12, item V, alínea b, da Lei n.º 749, de 24 de dezembro de 1953, Carlos Expedito Guzzo, para exercer, interinamente, o cargo de "Auxiliar de Escritório", classe E do Quadro Único, lotado no Colégio Estadual Magalhães Barata, vago com a exoneração de Mario José da Silva Oliveira.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 1.º de setembro de 1963.

AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado

Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 7 DE AGOSTO DE 1963

O Governador do Estado : resolve aposentar, de acordo com o art. 1.º da Lei n.º 1.538, de 26-7-1958, combinado com os arts. 138, inciso V, 143, 145 e 227 da Lei n.º 749, de 24 de dezembro de 1953, Joana Lira Castro dos Santos, no cargo de Professor de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado na escola do lugar Tucumanduba, município de Limoeiro do Ajuru, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 110.880,00 (cento e dez mil oitocentos e oitenta cruzeiros), correspondentes aos vencimentos interrals do cargo, acrescido de 10% referente ao adicional por tempo de serviço e os abonos de emergência concedidos pelas Leis n.ºs. 2.172 de 17-1-1961 e 2.464 de 30-12-1961.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 1.º de setembro de 1963.

AURELIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado

Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 12 DE SETEMBRO DE 1963

O Governador do Estado : resolve tornar, sem efeito o decreto datado de 10 de maio de 1963, que nomeou de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n.º 749 de 24 dezembro de 1953, Berenice Camarão dos Santos, para exercer, interinamente o cargo de Professor de 3.ª entrância, padrão H, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença em prorrogação para tratamento de saúde a contar de 18 de dezembro do ano passado a 27 de março do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de setembro de 1963.

DIONÍSIO BENTES DE CARVALHO
Governador do Estado, em exercício

Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 12 DE SETEMBRO DE 1963

O Governador do Estado : resolve conceder, de acordo com o art. 103, da Lei n.º 749, de 24 de dezembro de 1953, a Celina Nazaré Tavernard de Oliveira, ocupante do cargo de Professor de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 180 dias de licença em prorrogação para tratamento de saúde a contar de 12 de março a 7 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de setembro de 1963.

DIONÍSIO BENTES DE CARVALHO
Governador do Estado, em exercício

Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 12 DE SETEMBRO DE 1963

O Governador do Estado : resolve conceder, de acordo com o art. 103, da Lei n.º 749, de 24 de dezembro de 1953, a Francisca dos Reis Nascimento, ocupante do cargo de Professor de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 1.º (um) ano de licença para tratamento de saúde a contar de 18 de janeiro do ano passado a 17 de janeiro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de setembro de 1963.

DIONÍSIO BENTES DE CARVALHO
Governador do Estado, em exercício

Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 12 DE SETEMBRO DE 1963

O Governador do Estado : resolve conceder, de acordo com o art. 103, da Lei n.º 749, de 24 de dezembro de 1953, a Ivete Silva de Oliveira, ocupante do cargo de professor de 3.ª entrância, padrão H, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 80 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 22 de agosto a 20 de outubro do ano passado.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de setembro de 1963.

DIONÍSIO BENTES DE CARVALHO
Governador do Estado, em exercício

Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 12 DE SETEMBRO DE 1963

O Governador do Estado : resolve conceder, de acordo com o art. 103, da Lei n.º 749, de 24 de dezembro de 1953, a Elza Santiago Rodrigues, ocupante do cargo de Professor de 3.ª entrância, padrão H, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 20 de maio a 16 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de setembro de 1963.

DIONÍSIO BENTES DE CARVALHO
Governador do Estado, em exercício

Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 12 DE SETEMBRO DE 1963

O Governador do Estado : resolve conceder, de acordo com o art. 103, da Lei n.º 749, de 24 de dezembro de 1953, a Joana Campos Freire, ocupante do cargo de Professor de 3.ª entrância, padrão H, do Quadro Único, lotado na Escola José A. Azevedo, 120 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 14 de março a 11 de julho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de setembro de 1963.

DIONÍSIO BENTES DE CARVALHO
Governador do Estado, em exercício

Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 12 DE SETEMBRO DE 1963

O Governador do Estado : resolve conceder, de acordo com o art. 103, da Lei n.º 749, de 24 de dezembro de 1953, a Ana Rosa Borges, ocupante do cargo de Professor de 3.ª entrância, padrão H, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença em prorrogação a contar de 28 de julho a 25 de outubro de 1962.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de setembro de 1963.

DIONÍSIO BENTES DE CARVALHO
Governador do Estado, em exercício

Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 12 DE SETEMBRO DE 1963

O Governador do Estado : resolve conceder, de acordo com o art. 103, da Lei n.º 749, de 24 de dezembro de 1953, a Georgina Vasques de Oliveira, ocupante do cargo de Professor de 3.ª entrância, padrão H, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 24 de setembro a 22 de dezembro do ano de 1962.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de setembro de 1963.

DIONÍSIO BENTES DE CARVALHO
Governador do Estado, em exercício

Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 12 DE SETEMBRO DE 1963

O Governador do Estado : resolve conceder, de acordo com o art. 103, da Lei n.º 749, de 24 de dezembro de 1953, a Elza Serra Rufino, ocupante do cargo de Professor de 3.ª entrância, padrão H, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 20 de maio a 16 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de setembro de 1963.

DIONÍSIO BENTES DE CARVALHO
Governador do Estado, em exercício

Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 12 DE SETEMBRO DE 1963

O Governador do Estado : resolve conceder, de acordo com o art. 103, da Lei n.º 749, de 24 de dezembro de 1953, a Joana Campos Freire, ocupante do cargo de Professor, Padrão I, do Quadro Único, lotado na Escola José A. Azevedo, 120 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 14 de março a 11 de julho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de setembro de 1963.

DIONÍSIO BENTES DE CARVALHO
Governador do Estado, em exercício

Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 12 DE SETEMBRO DE 1963

O Governador do Estado : resolve conceder, de acordo com o art. 103, da Lei n.º 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria da Glória Melo da Silva, ocupante do cargo de Professor de Cultura Técnica, padrão M, do Quadro Único, lotado no Ginásio Industrial de Marapanim, 45 dias de licença em prorrogação para tratamento de saúde a contar de 9 de agosto a 22 de setembro do ano passado.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de setembro de 1963.

DIONÍSIO BENTES DE CARVALHO
Governador do Estado, em exercício

Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 12 DE SETEMBRO DE 1963

O Governador do Estado : resolve conceder, de acordo com o art. 103, da Lei n.º 749, de 24 de dezembro de 1953, a Benedita Rizalinda da Cruz Sizo, ocupante do cargo de Inspetor de Alunos, padrão E, do Quadro Único, lotado no Colégio Estadual Paes de Carvalho, 120 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 16 de abril a 13 de agosto do ano corrente.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de setembro de 1963.

DIONÍSIO BENTES DE CARVALHO
Governador do Estado, em exercício

Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação
e Cultura

DECRETO DE 18 DE SETEMBRO
DE 1963

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 103, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Maria de Nazaré Furo de Moraes, ocupante do cargo de Servente, padrão E, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença em prorrogação para tratamento de saúde a contar de 13 de junho a 10 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de setembro de 1963.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO
Governador do Estado, em exercício

Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 12 DE SETEMBRO
DE 1963

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 103, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Maria de Nazaré Furo de Moraes, ocupante do cargo de Servente, padrão E, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 60 dias de licença em prorrogação para tratamento de saúde a contar de 13 de junho a 12 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de setembro de 1963.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO
Governador do Estado, em exercício

Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 12 DE SETEMBRO
DE 1963

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 103, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Leonor Assayag de Oliveira, ocupante do cargo de Servente, padrão E, do Quadro Único, lotada no Ensino Primário, 90 dias de licença para tratamento de saúde em prorrogação, a contar de 28 de janeiro do ano passado a 26 de julho do mesmo ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de setembro de 1963.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO
Governador do Estado, em exercício

Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 12 DE SETEMBRO
DE 1963

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 103, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Maria Madalena Pereira Pinheiro, ocupante do cargo de Professor de 1a. entrância, padrão A, do Quadro Único, lotada no Ensino Primário, 60 dias de licença em prorrogação para tratamento de saúde a contar de 23 de março a 21 de maio do ano passado.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de setembro de 1963.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de setembro de 1963.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO
Governador do Estado, em exercício

Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 12 DE SETEMBRO

DE 1963

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 103, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Maria Madalena Pereira Pinheiro, ocupante do cargo de Professor de 1a. entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença em prorrogação para tratamento de saúde a contar de 13 de junho a 10 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de setembro de 1963.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO
Governador do Estado, em exercício

Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 12 DE SETEMBRO

DE 1963

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 103, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Maria Madalena Pereira Pinheiro, ocupante do cargo de Professor de 1a. entrância, padrão A, do Quadro Único, lotada no Ensino Primário, 60 dias de licença em prorrogação para tratamento de saúde a contar de 13 de junho a 10 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de setembro de 1963.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO
Governador do Estado, em exercício

Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 17 DE SETEMBRO

DE 1963

O Governador do Estado resolve exonerar, de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, Maria Eugénia Verala, do cargo de professor de 1a. entrância, padrão A, do Quadro Único, lotada no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de setembro de 1963.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO
Governador do Estado, em exercício

Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 17 DE SETEMBRO

DE 1963

O Governador do Estado resolve apontar, de acordo com o art. 103 da Lei n. 1.638 de 20-7-1958, e mais os arts. 136 inciso V, 143, 145 e 227 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Esméralda Barbosa da Fonseca, cargo de professor de 1a. entrância, padrão A, do Quadro Único, lotada na escola da Vila Recreio do Pina, município de Currabinha, percebendo nessa situação os provenientes anuais de Cr\$ 113.920,00 (cento e quinze mil novecentos e vinte cruzados), correspondentes aos vencimentos integrais do cargo, acrescido de 15% referente ao adicional por tempo de serviço e os abonos de emergência concedidos pelas Leis n.s. 2172 de 17-1-1961 e 2164 de 30-12-1961.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de setembro de 1963.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO
Governador do Estado, em exercício

Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 12 DE SETEMBRO

DE 1963

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 103, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Maria Madalena Pereira Pinheiro, ocupante do cargo de Professor de 1a. entrância, padrão A, do Quadro Único, lotada no Ensino Primário, 60 dias de licença em prorrogação para tratamento de saúde a contar de 23 de março a 21 de maio do ano passado.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de setembro de 1963.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO
Governador do Estado, em exercício

Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 12 DE SETEMBRO

DE 1963

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 103, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a João André do Nascimento, guarda-civil da 3a classe da Inspeção da Guarda Civil da Secretaria de Estado de Segurança Pública, 90

dias de licença para tratamento de saúde a contar de 23 de janeiro a 22 de abril do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de setembro de 1963.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO
Governador do Estado, em exercício

Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Segurança Pública

GOVERNO FEDERAL

PRESIDENCIA DA REPUBLICA

SUPERINTENDENCIA DO PLANO DE VALORIZACAO ECONOMICA DA AMAZONIA

PROCESSO N. 2323/63 — CONVENIO N. 21/63
Término do contrato firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Económica da Amazônia e a Prelazia de Obidos, Pará, para aplicação da verba de Cr\$ 4.500.000,00, dotação de 1963, destinada à referida Prelazia.

O Superintendente do Plano de Valorização Económica da Amazônia e a Prelazia de Obidos, Pará, daí por diante denominadas, respectivamente, SPVEA e EXECUTORA, representada a primeira pelo Superintendente substituto, Senhor JOSE DE ALMEIDA VILAL DE MELO e a segunda pelo seu Chefe, o r. Dom TADEU PROST, identificado como o próprio, foi firmado o presente contrato para o fim especial de dispor sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício de 1963, contrato este firmado nos termos do artigo quarto (4.º) alínea b) do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.332), de novembro de catorze de mil novecentos e cinquenta e três (1953), qual se regerá pelas disposições desse Regulamento, pelas da Lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de Janeiro de mil novecentos e cinquenta e seis (1956), pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142) de diazo (14) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954) e no que lhe forem aplicáveis, pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (3.642) de dezessete (17) de Junho de mil novecentos e cinquenta e noito (1958) da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA — O presente contrato vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e cinco (1965). A recusa do registro, pelo Tribunal de Contas da União, não dará cabimento a qualquer retenção ou dedução.

CLAUSULA SEGUNDA — Pelo presente contrato a EXECUTORA obterá-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados da seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devolvemente rubricado pelas representantes das entidades contramandas, aperte a este, acompanhado parte integrante como seu único anexo.

CLAUSULA TERCEIRA — Para execução dos serviços previstos no presente contrato, a SPVEA entregará à EXECUTORA a quantia de Cr\$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil reais), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício de 1963, Anexo 4 — Poder Executivo, Sub-Anexo 08 — SPVEA, DESPESAS ORDINARIAS, Verba 2.0.00 — Transferências, CONSIGNACOES 2.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 2.2.02 — Valorização Económica da Amazônia (Art. 199 da Const. Federal); DISCRIMINACAO DA DESPESA: 2.0.00 — Transferência, 2.1.00 — Auxílios e Subvenções; 03 — Subvenções Extraordinárias; 23 — Diversos; 1 — Para execução dos serviços e obras assistenciais e educativas das entidades, pelas Arquidióceses e Prelazias Nullius da Amazônia, conforme plano de distribuição e ampliação em anexo e em obediência ao disposto no Decreto n. 42.645, de 14-11-1957 — 3% das dotações relativas às despesas de Capital (Adendo A); 24 — Prelazia de Obidos — Cr\$ 4.500.000,00.

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARAGRAFO UNICO — O pagamento a que se refere esta cláusula, de acordo com a prioridade da verba, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades

em dinheiro da SPVEA, subordinando-se contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

CLAUSULA QUARTA: — A EXECUTORA prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido e, de qualquer maneira a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA: — A EXECUTORA apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se igualmente à sua fiscalização técnica e contábil.

CLAUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de suspender, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionalizada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA SÉTIMA: — A EXECUTORA se obriga a afixar à frente da obra ou serviço objeto do presente contrato

letreiro elucidativo de que o mesmo foi financiado com recursos do Fundo de Valorização Econômica da Amazônia. Referido letreiro terá os seguintes dizeres: "ESTE EMPREENDIMENTO INTEGRA O PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA E FOI FINANCIADO PELA S.P.V.E.A".

CLAUSULA OITAVA: Poderá este contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes contratantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente e submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União. E, por assim estarem de acordo, as entidades interessadas, eu, Maria da Consolação Pinto Leal, Técnico em Contabilidade A-13 da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual depois de lido e achado conforme vai assinado pelos representantes das entidades contratantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 12 de setembro de 1963.

JOSE DE ALMEIDA VILAR DE MELLO

Dom TADEU PROST

MARIA DA CONSOLAÇÃO PINTO LEAL

Testemunhas:

Ilda Ramos Almeida

Raimundo Nonato O. Rocha

ORÇAMENTO
PROCESSO N. 2.393/63
ESTADO DO PARÁ
Plano de aplicação de Cr\$ 4.500.000,00, dotação de 1963, destinada à Prelazia de Obidos

	U	Q	P R E C O	
			UNITARIO	TOTAL
D I S C R I M I N A Ç Ã O				
A—ORFANATO SAO JOSÉ				
I—ALVENARIA DE TIJOLOS				
a) Paredes de 0,15m	m2	200	1.668,00	333.600,00
b) Paredes de 0,10m	m2	50	1.135,00	56.750,00
c) Colunas de 0,35 x 0,35m	m2	20	3.600,00	72.000,00
d) Colunas de 0,25 x 0,35m	m2	19	3.600,00	68.400,00
				<u>530.750,00</u>
II—CONCRETO ARMADO				
a) Vergas	m3	2	42.530,00	85.060,00
b) Lajes, vigas, escada (parte)	m3	14	50.034,00	700.476,00
				<u>785.536,00</u>
III—EVENTUAIS E ADMINISTRAÇÃO				
a) Previsão	vb	—		<u>189.714,00</u>
Total Parcial				<u>1.500.000,00</u>
B—ABRIGO SAO VICENTE				
I—ALVENARIA DE TIJOLOS				
a) Paredes de 0,20m	m2	590,8	2.194,00	1.296.215,20
b) Paredes de 0,15m	m2	40,5	1.668,00	67.554,00
				<u>1.363.769,20</u>
II—CONCRETO ARMADO				
a) Vergas	m3	3,8	42.530,00	161.614,00
				<u>161.614,00</u>
III—COBERTURA				
a) Telhado (parte)	m2	85	2.800,00	238.000,00
				<u>238.000,00</u>
IV—EVENTUAIS E ADMINISTRAÇÃO				
a) Previsão	vb	—		<u>236.616,80</u>
Total Parcial				<u>2.000.000,00</u>
C—EQUIPAMENTOS				
I—Escola São Sebastião de Terra Santa Município de Faro				
a) Cartelras individuais	U	70	6.000,00	420.000,00
b) Bureaux	U	1	30.000,00	30.000,00
c) Quadro Negro	U	1	5.000,00	5.000,00
d) Cadeiras	U	10	1.500,00	15.000,00
e) Estante de madeira	U	1	30.000,00	30.000,00
				<u>500.000,00</u>
II—ESCOLA NOSSA SENHORA DE SAÚDE, EM JURUTI				
a) Cartelras individuais	U	70	6.000,00	420.000,00
b) Bureaux	U	1	30.000,00	30.000,00
c) Quadro Negro	U	1	5.000,00	5.000,00
d) Cadeiras	U	10	1.500,00	15.000,00
e) Estante de madeira	U	1	30.000,00	30.000,00
				<u>500.000,00</u>
Total Parcial				<u>1.000.000,00</u>
TOTAL GERAL				Cr\$ 4.500.000,00

PRESIDÊNCIA DA
REPÚBLICA
**SUPERINTENDÊNCIA DO
PLANO DE VALORIZAÇÃO
ECONÔMICA DA
AMAZÔNIA**

Comissão Executiva da
Rodovia Belém-Brasília
(RODOBRAS)

CONCORRÊNCIA
PÚBLICA

Editorial N. 5/63-ROD

RODOVIA: — EERNARDO SAYÃO (ELEM-BRASÍLIA).

TRECHO: — Estado de Goiás.

SUB-TRECHO: — Km. 292 ao 312 — Zero em Brasília.

O Presidente da Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília, neste Edital denominada RODOBRAS torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar às 9 horas do dia 7 de outubro de 1963, na sede da RODOBRAS, situada à Trav. Antonio Baena n. 1.113, na cidade de Belém, Estado do Pará, sob a Presidência do Dr. Benedito Ribeiro de Freitas, concorrência pública para execução de trabalhos rodoviários adiante descritos mediante as condições seguintes:

I — PROPOSTAS

1) Poderá apresentar proposta toda e qualquer firma, individual ou social que satisfaça às condições estabelecidas neste Edital.

Parágrafo Único. — Não serão tomadas em consideração propostas apresentadas por grupos de firmas ou consórcios.

2) A proposta e a documentação exigidas serão entregues ao Presidente da Concorrência acima referida no local fixado para Concorrência, em envelopes selados, fechados e lacrados, contendo em sua parte externa e fronteira, além da Razão Social, os dizeres "Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia (SPVEA)" — Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRAS) — Concorrência Pública — Editorial n. 5/63-ROD, o primeiro com o sub-título "Proposta", e o segundo com o sub-título "Documentação".

3) Conterá a proposta:

a) Nome do proponente, residência ou sede, suas características e identificação "individual ou social";

b) Declaração expressa de aceitação das condições deste Edital;

c) Acréscimo ou redução em porcentagem única e global sob os preços constantes da Tabela de Preços do D.N.E.R., para obras de im-

plantação aprovada pelo Conselho Executivo em reunião realizada em 5 de março de 1963, considerando-se para a fixação de preços de escavação, cargas e transporte de solos a ocorrência de uma distância de transporte mínima de 0,250 Km.

d) A juiz do Presidente da Concorrência poderá ser exigido o reconhecimento da Firma do signatário ou responsável pela proposta por tabelião do Estado do Pará.

4) A proposta será apresentada em papel tipo almanaque ou carta, datilografada em cinco (5) vias, em linguagem clara, sem emendas rasuras ou entrelinhas.

5) Deverá ser apresentada a seguinte documentação:

a) Carteira de identidade do responsável pela firma e signatário da proposta;

b) Carteira profissional devidamente registrada no CREA do Engenheiro responsável pela firma na execução de obra, bem como certidão de registro da firma e prova de quitação de ambos com o CREA;

c) Provas de quitação com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal (certidões);

d) Provas de cumprimento das legislações civis, comercial e trabalhistas vigentes (contratos sociais lei 2/3, certidões negativas de protesto, imposto sindical, relativamente aos empregadores empregados e responsáveis técnicos, atestados a que se refere o Decreto n. 50.423, de 8 de abril de 1961);

e) Relação de equipamento mecânico de propriedade da proponente que será aplicado na execução dos serviços;

f) Certificado de recolhimento da caução;

g) Programa de trabalho, discriminando a produção média, mensal, contendo o cronograma de aplicação no canteiro de trabalho, das diversas unidades do equipamento relacionadas pelo corrente;

h) Certidão, expedida pelo DNER ou RODOBRAS, no prazo máximo de 30 dias antes da data fixada, neste Edital para recebimento da proposta, atestando se a Firma realizou ou não obras para estas entidades rodoviárias federais esclarecendo, em caso afirmativo se a mesma é considerada idônea perante estes órgãos;

i) Prova de que os responsáveis legais e técnicos pela Firma votaram nas últimas eleições (artigo 38, parágrafo 1º, alínea C da Lei n. 2550 de 25-7-55);

§ 10. — A documentação poderá ser apresentada em fotocópia devidamente autenticada.

§ 20. — Cada documento deverá estar selado na forma

da Lei.

§ 30. — A Juiz da Comissão, poderá ser permitida a regularização de falhas referentes à documentação até a hora do início da abertura das propostas.

II — PROVAS DE CAPACIDADE

6) A participação na concorrência depende de provas de capacidade técnica e financeira.

7) Para prova de capacidade financeira será exigido:

a) Que a firma tenha capital social registrado, igual ou superior a dez por cento (10%) do valor inicialmente estimado para os serviços a adjudicar, no caso em que aquele valor seja igual ou superior a cento e cinqüenta milhões de cruzeiros (Cr\$ 150.000.000,00) e cinco por cento (5%) do valor inicialmente estimado para os serviços a adjudicar no caso em que aquele valor seja inferior a cento e cinqüenta milhões de cruzeiros

b) Que seja fornecido por estabelecimento bancário com capital igual ou superior a cem milhões de cruzeiros (Cr\$ 100.000.000,00) e sede ou agência em Belém, atestado de que a Firma possua capacidade financeira para execução dos serviços a serem adjudicados.

8) Para a prova de capacidade técnica será exigido:

a) Que a firma tenha executado para entidades públicas federais ou estaduais serviços de terraplenagem mecanizada, rodoviária, ferroviária ou aeroportuária, de volume igual ou superior a 500.000 (quinhentos mil) metros cúbicos, em prazo igual ou inferior a 180 (cento e oitenta) dias podendo ser considerada a média no caso de serviços realizados em maior prazo;

b) que a firma possua equipamento mecânico disponível capaz de produzir o volume de serviço no prazo estipulado.

§ 20. — A prova de equipamento mecânico será feita mediante relação circunstanciada contendo indicação de marca, espécie, capacidade, tipo, características, estado de conservação, relativamente a cada unidade e indicação do local em que se encontra

para efeito de inspeção pela RODOBRAS, devendo produzir dentro do prazo estabelecido o volume total do serviço, cabendo a Comissão da Concorrência recusar as propostas cujo equipamento seja considerado insuficiente para execução dos serviços no prazo previsto, de acordo com o cronograma apresentado.

III — CAUÇÃO

9) A participação na concorrência depende do depósito de caução, na Caixa Económica Federal ou na Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional, correspondente a 1% (Um por cento), do valor inicialmente estimado para o serviço a ser adjudicado, em moeda corrente do país ou em títulos de dívida pública federal representados pelos respectivos valores nominais.

§ 10. — O recolhimento da caução será efetuado pelo concorrente até 12:00 horas do dia 5-10-1963 e o competente certificado de recolhimento deve ser incluído no envelope da documentação.

§ 20. — Conhecidos os resultados da concorrência e a ordem de classificação dos licitantes de acordo com o critério julgador deste edital, as cauções serão devolvidas mediante requerimento dos interessados, exceção feita ao primeiro colocado.

§ 30. — A caução correspondente à Firma declarada vencedora e os reforços de que trata o parágrafo seguinte sómente serão devolvidos mediante prévio e expresso consentimento do Tribunal de Contas da União, após o integral cumprimento ou rescisão legal do contrato.

§ 40. — A caução inicial será reforçada durante o cumprimento do contrato, mediante o recolhimento no ato de pagamento da conta correspondente a cada avaliação ou saldo devedor da medição, na base de 5% (cinco por cento) sobre o valor de cada pagamento a efetuar até que somada à caução inicial perfira o valor de cinco por cento (5%) do valor atribuído aos Serviços a adjudicar.

IV — DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS — FORMA DE EXECUÇÃO E ANDAMENTO

10) Os serviços a executar situam-se na Rodovia "Bernardo Sayão" (Belém-Brasília), trecho do Estado de Goiás, sub-trecho do Km. 292 ao 312, (zero em Brasília) compreendendo:

a) Terraplenagem mecânica correspondente a uma movimentação da ordem de 700.000 m³ (Setecentos mil metros cúbicos) de solos.

b) Serviços preliminares e complementares, compreendendo valetas, canais de drenagem e similares, revestimentos primários.

c) Obras de arte correntes de alvenaria, metálicas, de madeira e de concreto, inclusive drenos subterrâneos, bueiros de vão livre e similares.

d) Melhoramentos do leito estradal, com retificação em planta e perfil a critério da fiscalização.

e) Demais serviços não especificados, constantes da Tabela.

Parágrafo único. — O volume acima consignado figura apenas como orientação

para o objeto da presente concorrência não cabendo ao contratante a apresentação de qualquer recurso fundamentado na variação do citado volume que vise obter modificação da base de preços propostos.

11) — Os serviços serão executados de acordo com as normas técnicas e especificações vigentes do DNER, respeitadas as condições deste Edital e a proposta apresentada.

12) — A proposta apresentará programa detalhado de produção mensal, média dos trabalhos, de modo a assegurar o andamento proporcional ao prazo previsto para a conclusão.

13) — A proponente se obrigará a aplicar na obra o equipamento relacionado no parágrafo único do artigo 8, capítulo II, de conformidade com as exigências técnicas para o equipamento do programa de que trata o número 12 deste edital, mais o que, a critério da RODOBRAS, necessário seja para a perfeita execução da obra.

V — PRAZOS

14) — O prazo para assinatura do contrato será de dez (10) dias consecutivos após a convocação para esse fim expedida pela Presidência da RODOBRAS sob pena de perda da caução inicial.

15) — O prazo para início dos trabalhos fica fixado em 15 (quinze) dias contados da data da expedição da primeira ordem de serviço.

16) — O prazo para conclusão total dos trabalhos fica fixado em 200 (duzentos) dias consecutivos, contados da data do registro do contrato pelo Tribunal de Contas da União.

17) — A prorrogação dos prazos ficará a exclusivo critério da Comissão Executiva da RODOBRAS, sendo efectuada na forma do parágrafo único do art. 769 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública da União, e somente será possível nos seguintes casos:

a) Falta de elementos técnicos para a execução de trabalhos quando o fornecimento deles couber à RODOBRAS.

b) Período excepcional de chuvas.

c) Atraso nas desapropriações das propriedades atingidas pelos trabalhos.

d) Ordem escrita da RODOBRAS para paralisar ou restringir a execução dos serviços no interesse da administração.

e) Excesso em relação às quantidades de serviço previsto no artigo 10, capítulo 4º, do presente edital.

Parágrafo único — A prorrogação deverá ser requerida pelo empreiteiro e somente até trinta dias (30) do término do prazo para conclusão

dos serviços.

VI — PAGAMENTOS

18) — Os pagamentos corresponderão:

a) As medições parciais ou medição final dos serviços procedidas, nos mesmos moldes das instruções para o serviço de medição de obras rodoviárias a cargo do DNER.

b) As avaliações periódicas dos serviços executados, não sendo permitido mais de duas avaliações antes de ser procedida uma medição.

VII — REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

19) — Os serviços a serem contratados não poderão ser reajustados.

VIII — VALOR

20) — O valor aproximado atribuído aos serviços, objeto do presente edital é de duzentos e quarenta milhões de cruzeiros (Cr\$ 240.000.000,00).

Parágrafo único — Demonstrada tempestivamente a insuficiência do valor aproximado atribuído aos serviços objeto do presente edital,

para conclusão do sub-trêcho estabelecido no artigo 10, capítulo IV, ficará assegurado ao concorrente vencedor, se lhe convier e a critério da RODOBRAS, mediante aditamento ao contrato de empreitada original, o prosseguimento dos serviços, até à conclusão do sub-trêcho referido, condicionando a disponibilidade de recursos financeiros próprios. No aditamento serão mantidas as condições do contrato de empreitada original.

IX — CONTRATO

21) — A adjudicação dos serviços será efetuada mediante contrato de empreitada assinado na RODOBRAS, observando as condições estipuladas neste edital e as que constam da respectiva minuta.

X — MULTAS

22) — O contrato estabelecerá multas aplicáveis a critério da Presidência da RODOBRAS, nos seguintes casos:

I — Por dia que exceder ao prazo da conclusão dos serviços Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros);

II — Quando os serviços não tiverem o andamento previsto sendo feito trimestralmente as verificações com exceções do primeiro trimestre quando não forem executados perfeitamente de acordo com o projeto, as normas técnicas e especificações vigentes na RODOBRAS;

III — Quando os serviços forem dificultados quando a administração for inexatamente informada pelos contratantes variáveis de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros) a Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros), conforme a gravidade da falta.

XI — RESCISÃO

23) — O contrato estabele-

cerá a respectiva rescisão independentemente da interpretação judicial sem que o contratante tenha direito a indemnização de qualquer espécie quando o contratante:

a) não cumprir qualquer das obrigações estipuladas;

b) não recolher multas ou impostos dentro do prazo de-

terminado;

c) incorrer em multas por mais de duas das condições fixadas para aplicação;

d) faltar ou falecer (esta última aplicável à firma individual);

e) transferir o contrato a terceiros no todo ou em parte.

24) — Estabelecerá, também, o contrato, a modalidade da rescisão por mútuo acordo atendendo a conveniência dos serviços e disponibilidade de recursos financeiros.

§ 1º — A rescisão por mútuo acordo dará ao contratante direito a receber da RODOBRAS:

a) O valor dos serviços executados calculados em medição provisória;

b) O valor das instalações efetuadas para cumprimento do contrato, descontadas as verbas correspondentes a utilização dessas instalações proporcionalmente aos serviços executados.

XII — PROCESSOS E JULGAMENTOS DA CONCORRÊNCIA

25) — A Comissão de Concorrência compete:

a) Verificar se as propostas atendem às condições estabelecidas neste Edital;

b) Examinar a documentação que as acompanha nos termos deste Edital;

c) Rejeitar as propostas que não satisfizerem as exigências deste Edital, no todo ou parte e as que se fizerem acompanhar de documentação deficiente ou incompleta;

d) Rubricar as propostas aceitas e oferecê-las à rubrica dos representantes dos concorrentes presentes ao ato;

e) lavrar ata circunstanciada da concorrência, lê-la, assiná-la e colher as assinaturas dos representantes dos concorrentes presentes ao ato.

f) Promover a publicação das propostas no DIARIO OFICIAL do Estado;

g) Organizar o mapa geral da Concorrência e emitir parecer indicando a proposta mais vantajosa.

§ 1º — O concorrente eliminado por motivo de irregularidade quando à documentação pertinente à idoneidade financeira e capacidade técnica terá o envelope referente à proposta mantido fechado e recolhido aos autos.

§ 2º — Tomadas as providências de que trata este artigo, o processo será remetido ao Assessor de Administração da RODOBRAS que o receberá das as-

formalidades cabíveis, o enviará ao parecer opinativo do Assistente técnico para em seguida ser submetido à decisão da Comissão Executiva.

26) — Para julgamento da Concorrência, que será feito p. e 1. a Comissão Executiva, atendidas as condições d'este Edital, considerar-se-á maior redução ou menor majoração apresentada pelos concorrentes sobre os preços da Tabela de Preços do D.N.E.R. aprovada pelo Conselho Executivo em sessão do dia 5-3-1963.

27) — No caso de empate considerar-se-á vencedor o concorrente que apresentar equipamento que em seu conjunto ofereça melhor rendimento.

§ 1º — No caso de novo empate, proceder-se-á nova Concorrência entre os concorrentes empatados, a fim de verificar qual o que faz melhor proposta a partir da nova base de preços estabelecidos quando da primeira concorrência.

§ 2º — No caso de terceiro empate, decidirá o sorteio em hora e local previamente fixados.

XIII — DISPOSIÇÕES GERAIS

28) — A Presidência da RODOBRAS, se reserva ao direito de anular a concorrência por conveniência administrativa sem que aos concorrentes caiba indenização de qualquer espécie.

Parágrafo Único. — Em caso de anulação, os concorrentes terão o direito de levantar caução e receber a documentação que acompanha a respectiva proposta, mediante prévio requerimento.

29) — O julgamento da Concorrência só poderá ser efetuado após a verificação de que trata o § 2º — do item

b) do artigo 8 da Cláusula II, se reservando à RODOBRAS, o direito de eliminar o concorrente vencedor que não atenda à condições ali referidas.

30) — Os interessados ficam cientes de que a RODOBRAS se reserva o direito de apresentar variantes do atual projeto que possa acarretar redução ou acréscimos nos volumes de serviço, sem que caiba aos concorrentes direito a qualquer reclamação ou indenização.

31) — O empreiteiro será responsável por qualquer reparação ou conservação da obra durante 6 (seis) meses após o seu recebimento.

32) — Os interessados que tiverem dúvidas de caráter legal ou técnico na interpretação dos termos deste Edital, serão atendidos durante o expediente na sede da RODOBRAS, para os esclarecimentos necessários.

33) — O contrato de adjudicação a ser assinado com o concorrente vencedor semelhante entrará em vigor após o

para o objeto da presente concorrência não cabendo ao contratante a apresentação de qualquer recurso fundamentado na variação do citado volume que vise obter modificação da base de preços propostos.

11) Os serviços serão executados de acordo com as normas técnicas e especificações vigentes do DNER, respeitadas as condições deste Edital e a proposta apresentada.

12) A proposta apresentará programa detalhado de produção mensal, média dos trabalhos, de modo a assegurar o andamento proporcional ao prazo previsto para a conclusão.

13) A proponente se obrigará a aplicar na obra o equipamento relacionado no parágrafo único do artigo 8, capítulo II, de conformidade com as exigências técnicas para o equipamento do programa de que trata o número 12 deste edital, mais o que, a critério da RODOBRAS, necessário seja para a perfeita execução da obra.

V — PRAZOS

14) O prazo para assinatura do contrato será de dez (10) dias consecutivos após a convocação para esse fim expedida pela Presidência da RODOBRAS sob pena de perda da caução inicial.

15) O prazo para início dos trabalhos fica fixado em 15 (quinze) dias contados da data da expedição da primeira ordem de serviço.

16) O prazo para conclusão total dos trabalhos fica fixado em 200 (duzentos) dias consecutivos, contados da data do registro do contrato pelo Tribunal de Contas da União.

17) A prorrogação dos prazos ficará a exclusivo critério da Comissão Executiva da RODOBRAS, sendo efectuada na forma do parágrafo único do art. 769 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública da União, e sómente será possível nos seguintes casos:

a) Falta de elementos técnicos para a execução de trabalhos quando o fornecimento deles couber à RODOBRAS.

b) Período excepcional de chuvas.

c) Atraso nas desavariações das propriedades atingidas pelos trabalhos.

d) Ordem escrita da RODOBRAS para paralisar ou restringir a execução dos serviços no interesse da administração.

e) Excesso em relação às quantidades de serviço previsto no artigo 10, capítulo 4º, do presente edital.

Parágrafo único — A prorrogação deverá ser requerida pelo empreiteiro e sómente até trinta dias (30) do término do prazo para conclusão

dos serviços.

VI — PAGAMENTOS

18) Os pagamentos corresponderão:

a) As medições parciais ou medição final dos serviços procedidas, nos mesmos moldes das instruções para o serviço de medição de obras rodoviárias a cargo do DNER;

b) As avaliações periódicas dos serviços executados, não sendo permitido mais de duas avaliações antes de ser procedida uma medição.

VII — REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

19) Os serviços a serem contratados não poderão ser reajustados.

VIII — VALOR

20) O valor aproximado atribuído aos serviços, objeto do presente edital é de duzentos e quarenta milhões de cruzeiros (Cr\$ 240.000.000,00).

Parágrafo único — Demonstrada tempestivamente a insuficiência do valor aproximado atribuído aos serviços objeto do presente edital, para conclusão do sub-trêcho estabelecido no artigo 10, capítulo IV, ficará assegurado ao concorrente vencedor, se lhe convier e a critério da RODOBRAS, mediante aditamento ao contrato de empreitada original, o prosseguimento dos serviços, até à conclusão do sub-trêcho referido, condicionando a disponibilidade de recursos financeiros próprios. No aditamento serão mantidas as condições do contrato de empreitada original.

IX — CONTRATO

21) A adjudicação dos serviços será efetuada mediante contrato de empreitada assinado na RODOBRAS, observando as condições estipuladas neste edital e as que constam da respectiva minuta.

X — MULTAS

22) O contrato estabelecerá multas aplicáveis a critério da Presidência da RODOBRAS, nos seguintes casos:

I — Por dia que exceder ao prazo da conclusão dos serviços Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros);

II — Quando os serviços não tiverem o andamento previsto sendo feito trimestralmente as verificações com exceções do primeiro trimestre, quando não forem executados perfeitamente de acordo com o projeto, as normas técnicas e especificações vigentes na RODOBRAS; quando os trabalhos de fiscalização dos serviços forem dificultados;

III — Quando a administração informada pelos contratantes, variáveis de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros) a Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros), conforme a gravidade da falta.

XI — RESCISÃO

23) O contrato estabele-

cerá a respectiva rescisão independentemente da interpretação judicial sem que o contratante tenha direito a indemnização de qualquer espécie quando o contratante:

a) não cumprir qualquer das obrigações estipuladas;

b) não recolher multas ou impostos dentro do prazo determinado;

c) incorrer em multas por mais de duas das condições fixadas para aplicação;

d) falir ou falecer (esta última aplicável à firma individual);

e) transferir o contrato a terceiros no todo ou em parte.

24) Estabelecerá, também, o contrato, a modalidade da rescisão por mútuo acordo atendendo a conveniência dos serviços e disponibilidade de recursos financeiros.

§ 1º — A rescisão por mútuo acordo dará ao contratante direito a receber da RODOBRAS:

a) O valor dos serviços executados calculados em medição provisória;

b) O valor das instalações efetuadas para cumprimento do contrato, descontadas as parcelas correspondentes a utilização dessas instalações proporcionalmente aos serviços executados.

XII — PROCESSOS E JULGAMENTOS DA CONCORRÊNCIA

25) A Comissão de Concorrência compete:

a) Verificar se as propostas atendem às condições estabelecidas neste Edital;

b) Examinar a documentação que as acompanha nos termos deste Edital;

c) Rejeitar as propostas que não satisfizerem as exigências deste Edital, no todo ou parte, e as que se fizerem acompanhar de documentação deficiente ou incompleta;

d) Rubricar as propostas aceitas e oferecê-las à rubrica dos representantes dos concorrentes presentes ao ato;

e) lavrar ata circunstanciada da concorrência, lê-la, assiná-la e colher as assinaturas dos representantes dos concorrentes presentes ao ato.

f) Promover a publicação das propostas no DIARIO OFICIAL do Estado;

g) Organizar o mapa geral da Concorrência e emitir parecer, indicando a proposta mais vantajosa.

§ 1º — O concorrente eliminado por motivo de irregularidade quando à documentação pertinente à idoneidade financeira e capacidade técnica terá o envelope referente à proposta mantido fechado e recolhido aos autos.

§ 2º — Tomadas as providências de que trata este artigo, o processo será remetido ao Assessor de Administração da RODOBRAS, para os esclarecimentos necessários.

26) O contrato de adjudicação a ser assinado com o concorrente vencedor semelhante entrará em vigor após o

formalidades cabíveis, o enviará ao parecer opinativo do Assistente técnico para em seguida ser submetido à decisão da Comissão Executiva.

27) Para julgamento da Concorrência, que será feito pelo 1º Comissão Executiva, atendidas as condições deste Edital, considerar-se-á maior redução ou menor majoração apresentada pelos concorrentes sobre os preços da Tabela de Preços do D.N.E.R. aprovada pelo Conselho Executivo em sessão do dia 5-3-1963.

28) No caso de empate considerar-se-á vencedor o concorrente que apresentar equipamento que em seu conjunto ofereça melhor rendimento.

§ 1º — No caso de novo empate, proceder-se-á nova Concorrência entre os concorrentes empatados, a fim de verificar qual o que faz melhor proposta a partir da nova base de preços estabelecidos quando da primeira concorrência.

§ 2º — No caso de terceiro empate, decidirá o sorteio em hora e local previamente fixados.

XIII — DISPOSIÇÕES GERAIS

29) A Presidência da RODOBRAS, se reserva ao direito de anular a concorrência por conveniência administrativa sem que aos concorrentes caiba indenização de qualquer espécie.

Parágrafo Único. — Em caso de anulação, os concorrentes terão o direito de levantar caução e receber a documentação que acompanhar a respectiva proposta, mediante prévio requerimento.

30) O julgamento da Concorrência só poderá ser efetuado após a verificação de que trata o § 2º do item b) do artigo 8 da Cláusula II, se reservando à RODOBRAS, o direito de eliminar o concorrente vencedor que não atenda às condições ali referidas.

31) Os interessados ficam cientes de que a RODOBRAS se reserva o direito de apresentar variantes do atual projeto que possa acarretar redução ou acréscimos nos volumes de serviço, sem que caiba aos concorrentes direito a qualquer reclamação ou indenização.

32) O empreiteiro será responsável por qualquer reparação ou conservação da obra durante 6 (seis) meses após o seu recebimento.

33) Os interessados que tiverem dúvidas de caráter legal ou técnico na interpretação dos termos deste Edital, serão atendidos durante o expediente na sede da RODOBRAS, para os esclarecimentos necessários.

34) O contrato de adjudicação a ser assinado com o concorrente vencedor semelhante entrará em vigor após o

seu registro pelo Tribunal de Contas da União, nenhuma responsabilidade cabendo a RODOBRÁS se o mesmo vier a ser negado.

(34) — Nenhuma responsabilidade cabera à RODOBRÁS em relação a terceiros, em decorrência de compromissos entre estes e o empreiteiro.

(35) — O empreiteiro deverá desenvolver a realização dos serviços e obras adjudicados, evitando a interrupção do tráfego e assegurando a dívida sinalização.

Belém, 21 de agosto de 1963.

(a.) FRANCISCO GOMES DE ANDRADE LIMA, Presidente da Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRÁS)

(Ext. — 20-9-963)

CONCORRÊNCIA PÚBLICA

— Edital n. 6/63 —

RODOVIA: "BERNARDO SAYAO" (BELEM - BRASÍLIA).

TRECHO: ESTADO DE GOIAS.

SUB-TRÉCHO: KM. 1.104 AO 1.188.

O Presidente da Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília, neste Edital denominada "RODOBRÁS", torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar às 10 horas do dia 07-10-63 na sede da "RODOBRÁS", situada à Travessa Antônio Baena n. 1113, na cidade de Belém, Estado do Pará, sob a Presidência do Dr. BENEDITO RIBEIRO DE FREITAS, concorrência pública para execução de trabalhos rodoviários adiante descritos mediante as condições seguintes:

I — PROPOSTAS

1) — Poderá apresentar proposta toda e qualquer firma, individual ou social que satisfaça as condições estabelecidas neste Edital.

Parágrafo Único — Não serão tomadas em consideração propostas apresentadas por grupos de firmas ou consórcios.

2) — A proposta e a documentação exigidas serão entregues ao Presidente da Concorrência acima referida no local fixado para a concorrência em envelopes separados, fechados e lacrados, contendo em sua parte externa e fronteira, além da Razão Social, os dizeres "Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia (SPVEA) — Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRÁS) — Concorrência Pública — Edital n. 6/53-ROD, o primeiro com o sub-título "Proposta" e o segundo com o sub-título "Do-

cumentação".

3) — Conterá a proposta:

- Nome da proponente; residência ou sede, suas características e identificação "individual ou social".
- Declaração expressa de aceitação das condições deste Edital.
- Acréscimo ou redução em porcentagem única e global sob os preços constantes da Tabela de Preços do D.N.E.R., para serviços de TOPOGRAFIA aprovada pelo Conselho Executivo em reunião realizada em 05-03-1963.

4) — A proposta será apresentada em papel tipo almanaque ou carta, datilografada, em cinco (5) vias, em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas.

5) — Deverá ser apresentada a seguinte documentação:

a) Carteira de identidade do responsável pela firma e signatário da proposta;

b) Carteira profissional devidamente registrada no CREA do Engenheiro responsável pela Firma na execução de obra, bem como certidão de registro da firma e prova da quitação de ambos com o CREA;

c) Provas de quitação com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal (certidões);

d) Provas do cumprimento das legislações civil, comercial e trabalhistas vigentes (contratatos sociais lei 2/3, certidões negativas de protesto, imposto sindical, relativamente aos empregadores, empregados e responsáveis técnicos, atestados a que se refere o Decreto n. 50.423, de 8 de Abril de 1961);

e) Certificado de recolhimento da caução;

g) Certidão expedida pelo DNER ou RODOBRÁS, no prazo máximo de 30 dias anteriores da data fixada neste Edital para recebimento da proposta, atestando se a Firma realizou ou não obra para essas entidades rodoviárias federais, esclarecendo, em caso afirmativo, se a mesma é considerada idônea perante esses órgãos;

h) Prova de que os responsáveis legais e técnicos pela Firma votaram nas últimas eleições (artigo 38, parágrafo 1º, alínea C, da Lei n. 2.550 de 25-07-55);

§ 1º — A Documentação poderá ser apresentada em fotocópia devidamente autenticada;

§ 2º — Cada documento deverá estar selado na forma da Lei;

§ 3º — A juiz da Comissão poderá ser permitida a regularização de falhas referentes à documentação até a hora do início da abertura das propostas.

II — PROVAS DE

CAPACIDADE

6) — A participação na concorrência depende de provas de capacidade técnica e financeira.

7) — Para prova de capacidade financeira será exigido:

a) Que a firma tenha capital social registrado, igual ou superior a vinte por cento (20%) do valor inicialmente estimado para os serviços a adjudicar, no caso em que aquele valor seja igual ou superior a quinze milhões de cruzeiros (Cr\$ 15.000.000,00) e dez por cento (10%) do valor inicialmente estimado para os serviços a adjudicar no caso em que aquele valor seja inferior a quinze milhões de cruzeiros (Cr\$ 15.000.000,00);

b) Que seja fornecido por estabelecimento bancário com capital igual ou superior a cem milhões de cruzeiros (Cr\$ 100.000.000,00) e sede ou agência em Belém, atestado de que a Firma possua capacidade financeira para execução dos serviços a serem adjudicados.

8) — Para a prova de capacidade técnica será exigido:

a) Que a firma tenha executado a contento para entidades públicas federais ou estaduais, serviços de TOPOGRAFIA.

III — CAUÇÃO

9) — A participação na concorrência depende de depósito de caução, na Caixa Econômica Federal ou na Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional, correspondente a 1% (um por cento) do valor inicialmente estimado para o serviço a ser adjudicado, em moeda corrente do país ou em títulos de dívida pública Federal, representados pelos respectivos valores nominais.

§ 1º — O recolhimento da caução será efetuado pelo concorrente até às 12,00 horas do dia 04-X-1963 e o competente certificado de recolhimento deve ser incluído no envelope da Documentação.

§ 2º — Conhecidos os resultados da concorrência e a ordem de classificação dos licitantes de acordo com o critério julgador deste Edital, as cauções serão devolvidas mediante requerimento dos interessados, exceção feita ao primeiro colocado.

§ 3º — A caução correspondente à Firma declarada vencedora e os refôrços de que trata o parágrafo seguinte sómente serão devolvidos mediante prévio e expresso consentimento do Tribunal de Contas da União, após o integral cumprimento ou rescisão legal do contrato.

§ 4º — A caução inicial será reforçada durante o cum-

primento do contrato, mediante o recolhimento do ato de pagamento da conta correspondente a cada avaliação ou saldo devedor da medição, na base de 4% (quatro por cento) até completar 5% (cinco por cento), do valor de serviço contratado.

IV — DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS — FORMA DE EXECUÇÃO E ANDAMENTO

10) — Os serviços a executar situam-se na Rodovia "Bernardo Sayão" (Belém-Brasília) trecho do Estado de Goiás, sub-trécho do Km 1104 ao 1188 (zéro em Brasília), compreendendo:

a) Locação do traçado, nivelamento e contra-nivelamento da linha locada; levantamento das secções transversais, marcação de off-sets, cálculo das cadernetas de residências e o levantamento cadastral. Deverá ainda nas cadernetas de locação serem levantados os acidentes encontrados no traçado em desenvolvimento (construções benfeitorias, cursos d'água estradas, caminhos públicos ou particulares, divisas, obras d'arte, etc...) e anotação dos nomes dos proprietários; vãos prováveis de obras d'arte, vegetação, condições geológicas jazidas de materiais, de revestimento, pedreiras passíveis de exploração, etc.

b) Amarração das estacas nos pontos de curvas e pontos de visadas, na forma das normas técnicas do D.N.E.R. determinações da Assistência Técnica da RODOBRÁS.

c) O projeto terá sua elaboração com base na locação procedida e apresentado de acordo com as normas do D.N.E.R., respeitando-se ainda as ordens de serviço expedidas pelo Assistente Técnico da RODOBRÁS.

V — PRAZOS

11) — O prazo para assinatura do contrato será de dez (10) dias consecutivos após a convocação para este fim expedida pela Presidência da RODOBRÁS sob pena de perda da caução inicial.

12) — O prazo para início dos trabalhos fica fixado em 5 dias contados da data da expedição da primeira ordem de serviço.

13) — O prazo máximo para conclusão total dos trabalhos fica fixado em 90 dias consecutivos contados da data do registro do contrato pelo Tribunal de Contas da União.

14) — A prorrogação dos prazos ficará a exclusivo critério da Comissão Executiva da RODOBRÁS, sendo efetuada na forma do parágrafo único do artigo 769 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública da União e sómente será possível nos seguintes casos:

a) Falta de elementos tec-

nicos para a execução de trabalhos quando o fornecedor deles couber a RODOBRAS;

b) Período excepcional de chuvas;

c) Atrazo nas desapropriações das propriedades atingidas pelos trabalhos;

d) Ordem escrita da RODOBRAS para paralisar ou restringir a execução dos serviços no interesse da administração.

15) — A prorrogação deverá ser requerida pelo empreiteiro e somente até quinze (15) dias do término do prazo para conclusão dos serviços.

VI — PAGAMENTOS

16) — Os pagamentos serão efetuados na Tesouraria da SPVEA-RODOBRAS a requerimento da Empreiteira, capeando recibo em cinco vias, para cada 20 quilômetros de serviço realizado, comprovada a apresentação e aprovação do projeto respectivo.

VII — REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

17) — Os serviços a serem contratados não poderão ser reajustados.

VIII — VALOR E DOTAÇÃO

18) — O valor aproximado atribuído aos serviços objeto do presente Edital é de CINCO MILHÕES E DUZENTOS MIL CRUZEIROS (Cr\$ 5.200.000,00).

IX — CONTRATO

19) — A adjudicação dos serviços será efetuado mediante contra de empreitada assinado na RODOBRAS, observando as condições estipuladas neste Edital e as que constam da respectiva minuta.

X — MULTAS

20) — O contrato estabelecerá multas aplicáveis a critério da Presidência da RODOBRAS, nos seguintes casos:

I — Por dia que exceder ao prazo da conclusão dos serviços, Cr\$ 5.000,00 (Cinco mil cruzeiros);

II — Quando os serviços não tiverem o andamento previsto sendo feito trimestralmente as verificações com exceções do primeiro trimestre; quando não forem executados perfeitamente de acordo com as normas técnicas e especificações vigentes na RODOBRAS; quando os trabalhos de fiscalização dos serviços forem dificultados; quando a administração for inexactamente informada pelo contratante; quando o contrato for transferido a terceiros no todo ou em parte, variáveis de vinte mil cruzeiros (Cr\$ 20.000,00), a cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00), conforme a gravidade da falta.

XI — RESCISÃO

21) — O contrato estabelecerá a respectiva rescisão independentemente da interposição judicial sem que o con-

tratante tenha direito a indemnização de qualquer espécie quando o contratante:

a) não cumprir qualquer das obrigações estipuladas;

b) não recolher multas ou impostos dentro do prazo determinado;

c) incorrer em multas por mais de duas das condições fixadas para aplicação;

d) falir ou falecer (esta última aplicável à firma individual);

e) transferir o contrato a terceiros no todo ou em parte.

22) — Estabelecerá, também, o contrato, a modalidade da rescisão por mútuo acordo atendendo a conveniência dos serviços e disponibilidade de recursos financeiros.

§ 1º — A rescisão por mútuo acordo dará ao contratante o direito a receber da RODOBRAS:

a) O valor dos serviços executados calculados em avaliação provisória.

b) O valor das instalações efetuadas para cumprimento do contrato, descontadas as parcelas correspondentes à utilização dessas instalações, proporcionalmente aos serviços executados.

XII — PROCESSOS E JULGAMENTOS DA CONCORRÊNCIA

23) — À Comissão de concorrência compete:

a) Verificar se as propostas atendem às condições estabelecidas neste Edital.

b) Examinar a documentação que as acompanha nos termos deste Edital.

c) Rejeitar as propostas que não satisfizerem as exigências deste Edital, no todo ou parte, e as que se fizerem acompanhar da documentação deficiente ou incompleta.

d) Rubricar as propostas aceitas e oferecê-las à rubrica dos representantes dos concorrentes presentes ao ato.

e) Lavrar ata circunstanciada da concorrência, lê-la assiná-la e colher as assinaturas dos representantes dos concorrentes presentes ao etc.

f) Promover a publicação das propostas no DIÁRIO OFICIAL do Estado.

g) Organizar o mapa geral da concorrência e emitir parecer, indicando a proposta mais vantajosa.

§ 1º — O concorrente eliminado por motivo de irregularidade quando à documentação pertinente à idoneidade financeira e capacidade técnica, terá o envelope referente à proposta mantido fechado e recolhido aos autos.

§ 2º — Tomadas as provéncias de que trata este artigo, o processo será submetido à decisão da Comissão Executiva.

24) — Para julgamento da concorrência, que será feito pela Comissão Executiva, atendidas as condições deste Edital, considerar-se-á maior

redução ou a menor majoração apresentada pelos concorrentes sobre os preços da Tabela de Preços do D. N. E. R. aprovada pelo Conselho Executivo em 05-03-1963.

25) — No caso de empate, considerar-se-á vencedor o concorrente que apresentar maior volume de serviços do gênero para entidades públicas.

26) — O contrato de adjudicação a ser assinado com o concorrente vencedor sómente entrará em vigor após o seu registro pelo Tribunal de Contas da União, nenhuma responsabilidade cabendo à RODOBRAS se o mesmo vier a ser negado.

27) — Nenhuma responsabilidade caberá à RODOBRAS em relação a terceiros, em decorrência de compromissos entre estes e o empreiteiro.

28) — O empreiteiro deverá desenvolver a realização dos serviços e obras adjudicados, evitando a interrupção do tráfego e assegurando a devida sinalização.

29) — No caso de terceiro empatar, decidirá o sorteio em hora e local previamente fixados.

XIII — DISPOSIÇÕES GERAIS

30) — A Presidência da RODOBRAS se reserva ao direito de anular a concorrência por conveniência administrativa sem que aos concorrentes caiba indenização de qualquer espécie.

Parágrafo único — Em caso de anulação, os concorrentes terão o direito de levantar a cativação e receber a documentação que acompanhar a res-

pectiva proposta, mediante prévio requerimento.

31) — Os interessados que tiverem dúvidas de caráter legal ou técnico na interpretação dos termos deste Edital serão atendidos durante o expediente na sede da RODOBRAS, para os esclarecimentos necessários.

32) — O contrato de adjudicação a ser assinado com o concorrente vencedor sómente entrará em vigor após o seu registro pelo Tribunal de Contas da União, nenhuma responsabilidade cabendo à RODOBRAS se o mesmo vier a ser negado.

33) — No caso de terceiro empatar, decidirá o sorteio em hora e local previamente fixados.

34) — O empreiteiro deverá desenvolver a realização dos serviços e obras adjudicados, evitando a interrupção do tráfego e assegurando a devida sinalização.

Belém, 21 de agosto de 1963.
Francisco Gomes de Andrade
Lima

Presidente da Comissão Executiva da Rodovia Belém —
Brasília (RODOBRAS)

(Dia 21/9/63)

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

SEVIÇO DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA E DE ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DO PARÁ (SNAPP)

E D I T A L Concorrência Pública

n. 11/63

1. Faço público para conhecimento dos interessados que às 10 horas, do 15.º dia a contar da primeira publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado, terá lugar a Concorrência Pública n. 11/63, na sala

do Departamento Técnico, no Edifício SNAPP, situado à Avenida Marechal Hermes, esquina da Avenida Presidente Vargas.

2. As propostas serão apresentadas para venda do seguinte:

1 — Camionete Rural Willys, série BF. 161, n. 822268 modelo 1959 (149).

2 — Camionete Rural Willys Overland, série EW. 64, n. 226/68317, modelo 1958 (162).

3. — Automóvel marca "Oldsmobile", série 8-D, n. 87457, modelo 1952 (665).

3. As propostas deverão

obedecer rigorosamente aos termos deste Edital, não sendo aceitas aquelas que apresentarem variantes ou preços para materiais diferentes, ou que fizerem referências a propostas de outros concorrentes.

4. A proposta que contiver emendas ou rasuras, para ser aceita, deverá ter as mesmas ressalvadas a tinta vermelha e assinadas.

5. Reserva-se a repartição do direito de rejeitar qualquer proposta que não atenda a objetivos e interesses desta Autarquia.

6. A adjudicação da venda dependerá da verificação não só maior preço mas também das condições que resultarem em menor ônus para os SNAPP.

7. As propostas deverão ser apresentadas em duas vias assinadas pelo responsável (se for procurador, juntar a procuração respectiva, devidamente legalizada).

Belém, 19 de setembro de 1963.

(a) Eng. Rodolfo Rangel
Fluza de Mello — Presidente
da Comissão da Concorrência n. 11/63.

(Ext. Dias 21, 24 e 25/9/63).

**MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E
OBRAS PÚBLICAS
SERVIÇO DE NAVEGAÇÃO
DA AMAZÔNIA E DE
ADMINISTRAÇÃO DO
PORTO DO PARÁ
(SNAPP)**

Cópia da Ata

Término de abertura da Concorrência Pública n. 7/63, para a venda de uma (1) caldeira cilíndrica tipo marítima, no Estado, que pertenceu ao Rebocador "Bulrush".

As dez horas do dia cinco de setembro de mil novecentos e sessenta e três, na sala da Seção de Arrecadação da Superintendência Portuária dêstes "Serviços", foi pelo Sr. Presidente da Comissão de Concorrência Pública n. 7/63 declarada aberta a referida Concorrência, passando a receber o envelope com os documentos comprobatórios da idoneidade jurídica e financeira do proponente inscrito e também o envelope com a proposta apresentada.

Concorreu o proponente abaixo:

ALBERTO ROSAS.

Estavam os documentos comprobatórios de acordo com o Edital e devidamente lacrados.

Aberta e lida a proposta na presença do licitante, verificou-se que a mesma guardava conformidade com os termos do Edital e oferecia o valor de Cr\$ 95.000,00, para a referida caldeira.

Nada mais havendo a constar, eu, Moacyr Pinto dos Santos, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Presidente e demais membros da Comissão e proponente aqui presentes.

Belém, 5 de setembro de 1963.

(aa) **Rodolfo Lima de Moraes**, Presidente; **Fernando Martins da Silva**, Membro; **Osires Geraldo da Costa**, Membro.

(Ext. Dias 21, 24 e 25/9/63).

**SECRETARIA DE ESTADO
DE OBRAS, TERRAS E
ÁGUAS**

Compra de Terras

De ordem do sr. chefe dês-te Serviço, faco público que A Condenação Evangelica do Brasil, nos termos do art. 7º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de Terras devolutas, para a indústria Agrícola, sitas 32º Comarca, 82º

Térmo, 82º Município de Vizeu e 223º Distrito medindo 6.000 metros de frente e 6.000 ditos de fundos com as seguintes indicações e limites: Fazendo frente para a margem esquerda da BR-14, situado nos quilômetros 322,500 ao 329, lado esquerdo e direito com terras devolutas do Estado e fundos com quem de direito.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado na imprensa e afixado por sessenta dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Vizeu.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias 21/9, 2/10 e 12/10/63)

Compra de Terras

De ordem do sr. chefe dês-te Serviço, faco público que por Osmar de Araújo Pinheiro nos termos do artigo 7º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor foi requerida por compra uma sorte de Terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas 22º Comarca, 61º

Térmo, 61º Município de Maracanã e 160º Distrito de fundos, com as seguintes indicações e limites:

A referida área é denominada São Pedro Antônio e fica à margem esquerda do Rio Maracanã, limitando pelo lado direito uma onda fez frente, limitando-se com uma Gruta das Videntes do igarapé conhecido por Igarapé do Rio, que rifa até encontrar o caminho público por onde mede 245 metros, lado do Norte, com o referido Caminho público, por onde mede 1.000 metros lado Sul, com o mangal do igarapé Jaquarecuara e pelo lado Oeste para onde faz fundos, limita com o Camborá da Maranha com o terreno denominado Bom Jardim dos herdeiros de Paulo Pinheiro, cuja medição foi extensiva até a foz do Igarapé Grande.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado na imprensa e afixado por sessenta dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Maracanã.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará,

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(G. 4, 13 e 23/9/63)

Compra de Terras

De ordem do sr. chefe dês-te Serviço, faco público que

por Dário Almeida Rodrigues nos termos do artigo 7º do Regulamento de terras de 19

de agosto de 1933 em vigor foi

requerida por compra uma

sorte de Terras devolutas,

própria para a indústria Agrícola, sitas 1º Comarca, 1º Térmo, 1º Município de Abaetetuba e Distrito medindo 250 me-
etros de frente e 1.000 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Fica situado no lugar denomi-
nado Carambola, limitando-
se pela frente, com o igarapé

Carambola, pelos lados, com

quem de direito e fundos com

Camilo de tal.

E, para que não se alegue

ignorância, será este publicado

na imprensa e afixado por

sessenta dias, à porta do edifício

em que funciona a Coletoria

de Rendas do Estado naquele

município de Aranindeua.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará,

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo

Compra de Terras

De ordem do sr. chefe dês-te

Serviço, faco público que

por Dárlia Almeida Rodrigues

nos termos do artigo 7º do

Regulamento de terras de 19

de agosto de 1933 em vigor foi

requerida por compra uma

sorte de Terras devolutas,

própria para a indústria Agrícola, sitas 22º Comarca, 61º

Térmo, 61º Município de Maracanã e 160º Distrito medindo

250 metros de frente e 1.000

ditos de fundos, com as se-
guientes indicações e limites:

Limita pela frente, com a

rodovia Caminho, pela lado

direito com Antônio Rodri-

gues da Conceição, lado es-
querdo e fundos com terras

devolutas do Estado.

E, para que não se alegue

ignorância, será este publicado

na imprensa e afixado por

sessenta dias, à porta do edifício

em que funciona a Coletoria

de Rendas do Estado naquele

município de Maracanã.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará,

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo

Compra de Terras

De ordem do sr. chefe dês-te Serviço, faco público que por Manoel Monteiro da Costa nos termos do artigo 7º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor foi requerida por compra uma sorte de Terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas 22º Comarca, 61º Térmo, 61º Município de Maracanã e 160º Distrito de fundos, com as seguintes indicações e limites:

A referida área é denominada São Pedro Antônio e fica à margem esquerda do Rio Maracanã, limitando pelo lado

direito uma onda fez frente, limitando-se com uma Gruta das Videntes do igarapé co-

nhecido por Igarapé do Rio, que rifa até encontrar o caminho público por onde mede 245 metros, lado do

Norte, com o referido Caminho público, por onde mede 1.000 metros lado Sul, com o

manancial do igarapé Jaquarecuara e pelo lado Oeste para

onde faz fundos, limita com o Camborá da Maranha com o

terreno denominado Bom Jardim dos herdeiros de Paulo Pinheiro, cuja medição foi ex-

tensiva até a foz do Igarapé Grande.

E, para que não se alegue

ignorância, será este publicado

na imprensa e afixado por

sessenta dias, à porta do edifício

em que funciona a Coletoria

de Rendas do Estado naquele

município de São João do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará,

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo

(G. 4, 13 e 23/9/63)

A N U N C I O S

RENDEIRO AUTOPEÇAS

S/A

Assembléia Geral

Extraordinária

CONVOCAÇÃO

Por este meio, convido os senhores acionistas para a reunião de Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se no próximo dia 20 de setembro, às 14 horas, em sua sede social à avenida Portugal, 337, afim de tratar dos seguintes assuntos:

- a) — Aumento do Capital;
 - b) — Reforma parcial dos Estatutos;
 - c) — O que ocorrer.
- Belém, 17 de setembro de 1963.

(a) **Jorge Lage Fernandes**
Rendeiro — Presidente
(Ext. Dias 18, 19 e 20/9/1963)

SOARES DE CARVALHO,

SABÓES E ÓLEOS S/A

Assembléia Geral

Extraordinária

Ficam convidados os senhores acionistas desta Empresa a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária

Belém, 18 de setembro de 1963.

Compra de Terras

De ordem do sr. chefe dês-te Serviço, faco público que por Osório Francisco Martins Pinheiro nos termos do artigo 7º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor foi requerida por compra uma sorte de Terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas 21º Comarca de Maracanã e 160º Distrito de fundos, com as seguintes indicações e limites:

A referida área é denominada São Pedro Antônio e fica à

margem esquerda do Rio Maracanã, limitando pelo lado

direito uma onda fez frente, limitando-se com uma Gruta das

Videntes do igarapé co-

nhecido por Igarapé do Rio, que rifa até encontrar o caminho

publico por onde mede 245

metros, lado do Norte, com o

referido Caminho, por onde

mede 1.000 metros lado Sul, com o

manancial do igarapé Jaquarecuara e pelo lado Oeste para

onde faz fundos, limita com o

Camborá da Maranha com o

terreno denominado Bom Jardim

dos herdeiros de Paulo Pinheiro, cuja medição foi ex-

tensiva até a foz do Igarapé Grande.

E, para que não se alegue

ignorância, será este publicado

na imprensa e afixado por

sessenta dias, à porta do edifício

em que funciona a Coletoria

de Rendas do Estado naquele

município de São João do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará,

Yolanda L. de Brito

ESTATUTOS DA DIRETORIA ENCARREGADA DA CONSTRUÇÃO DO INSTITUTO SÃO SEBASTIÃO

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, fins e duração

Art. 1.º O Instituto São Sebastião, entidade jurídica de direito privado, terá sede e fôro na cidade de São Sebastião da Boa Vista, Estado do Pará e se regerá pelos presentes Estatutos.

Art. 2.º O Instituto tem por objeto:

a) Construir, instalar e manter estabelecimento de ensino sem finalidade lucrativa, de forma a elevar o nível cultural e educacional na região em que a mesma instituição se sedia;

b) Criar e manter serviços educativos que beneficiem os adolescentes da localidade e do país.

Art. 3.º A duração do Instituto São Sebastião, será por prazo indeterminado.

CAPÍTULO II

Das doações e dos rendimentos

Art. 4.º Todas as doações e legados feitos a entidade a contar desta data, sem encargos ou ônus, serão considerados doações de bens livres, com personalidade própria e vida jurídica independente das pessoas a que pertencem.

Art. 5.º Constituirão rendimentos ordinários do Instituto:

a) Os provenientes de seus títulos da Dívida Pública;

b) O uso-fuso a ele conferido;

c) As rendas em seu favor constituídas por terceiros;

d) As rendas próprias dos imóveis que possua ou de que fôr senhor.

Art. 6.º Extraordinariamente, acederão aos rendimentos da Instituição:

a) As contribuições feitas pelos que regulamente nela se inscreverem;

b) As subvenções do poder público;

c) As demais doações por entidade pública e as também feitas por pessoas de direito privado;

d) Os valores eventualmente recebidos;

e) A remuneração pelos serviços prestados.

CAPÍTULO III

Dos órgãos de administração e sua competência

Art. 7.º São órgãos da administração na fase de construção do Instituto:

a) Assembléia Geral;

b) Conselho Fiscal;

c) Diretoria;

d) Diretor Executivo.

Art. 8.º Os membros eleitos ou conduzidos a compõem qualquer dos corpos administrativos da Entidade empregar-se-ão mediante termos de posse e compromisso assinado em livro próprio, independentemente de qualquer cau-

ção para garantia de responsabilidade de sua gestão.

Art. 9.º Nenhum dos membros dos órgãos diretivos do Instituto, terá direito a remuneração.

CAPÍTULO IV

Da Assembléia Geral

Art. 10. A Assembléia Geral é o órgão soberano da deliberação.

Art. 11. São membros natos da Assembléia Geral, todos os que estiverem inscritos na ata da fundação do Instituto, e os que houverem feito doações especiais de bens livres para a construção do Instituto.

Art. 12. Compete a Assembléia Geral Ordinária:

a) Conhecer do balanço geral e do relatório sobre o exercício findo, deliberando livremente sobre os mesmos;

b) Eleger:

1 — De dois em dois anos o Conselho Fiscal;
2 — De dois em dois anos a Diretoria.

Parágrafo único. As eleições se processarão em escrutínio secreto, cabendo 1 voto a cada membro presente ou legalmente representado.

Art. 13. A Assembléia Geral se reunirá em caráter ordinário até o último dia de fevereiro e extraordinariamente toda vez que fôr convocada, sendo seus trabalhos, em ambas, dirigidos pelo Presidente da Entidade.

Parágrafo Único. A Assembléia Geral poderá ser convocada extraordinariamente pelo Presidente, pelo Conselho Fiscal ou terço mínimo dos membros em condições de constitui-la.

Art. 14. As convocações referidas no artigo anterior só se efetivarão:

a) Em primeira convocação, se publicado os respectivos anúncios, editais ou convites, com uma antecedência de dez (10) dias, mencionando, ainda que sumariamente a ordem do dia e indicando o local, dia e hora;

b) Em segunda convocação, publicar-se-ão os editais ou convites com uma antecedência de 5 dias no mínimo.

Art. 15. A Assembléia Geral deliberará:

a) Em primeira convocação, somente com a presença de 3/4, no mínimo, dos membros capazes de constitui-la;

b) Em segunda convocação com qualquer número.

Art. 16. Competirá extraordinária, à Assembléia Geral quando prévia e especialmente convocada por quem de direito:

a) Alterar ou modificar os presentes estatutos;

b) Destituir membros da Administração;

c) Discutir e deliberar sobre os demais assuntos para os quais fôr convocada.

CAPÍTULO V

Do Conselho Fiscal

Art. 17. O Conselho Fiscal compõe-se de 5 membros e suplentes, todos eleitos, por dois anos, pela Assembléia Geral Ordinária, dentre os próprios componentes desta ou não podendo ser reeleitos.

Art. 18. Ao Conselho Fiscal compete:

a) Examinar os livros contábeis e papéis de escrituração do Instituto, o estado do caixa e os valores em depósitos, devendo os demais administradores fornecer-lhes as informações que solicitarem;

b) Lavrar no livro de "ATAS E PARECERES" do Conselho Fiscal, o resultado dos exames a que procederem;

c) Apresentar parecer à Assembléia Geral, sobre o movimento do exercício anterior;

d) Denunciar à Assembléia Geral os êrros, fraudes ou crimes que descobrir, sugerindo as medidas que reputar úteis ao Instituto;

e) Convocar a Assembléia Geral Ordinária se a Diretoria retardar por mais de 1 mês a sua convocação, e extraordinariamente, sempre que ocorrerem motivos graves e urgentes.

CAPÍTULO VI

Da Diretoria

Art. 19. A Diretoria será constituída de 7 membros, a saber:

a) Presidente

b) Vice-Presidente

c) 1.º e 2.º Secretário

d) 1.º e 2.º Tesoureiro

e) Diretor Executivo

Art. 20. A Diretoria eleita pela Assembléia Geral, terá o mandato de 2 anos, permitida a reeleição.

Art. 21. Compete ao Presidente:

a) Representar o Instituto ou prover a representação em juiz ou fôra dele;

b) Convocar a Assembléia Geral e o Conselho Fiscal;

c) Presidir as reuniões da Assembléia Geral e da Diretoria;

d) Supervisionar as obras de construção do prédio do Instituto;

e) Assinar convênios e contratos;

f) Autorizar a execução dos planos de trabalho aprovado pela Assembléia Geral.

Art. 22. O Presidente, em seus impedimentos será substituído pelo Vice-Presidente.

Art. 23. Ao 1.º Secretário compete:

a) Fazer apontamento de todos os assuntos tratados em reuniões;

b) Lavrar atas, expedir editais e convocações, trazendo sempre em perfeito alinhamento toda a burocracia pertencente à Diretoria.

Art. 24. Ao 2.º Secretário compete substituir o 1.º Se-

cretário, em seus impedimentos.

Art. 25. Ao Tesoureiro compete:

a) Receber todas as importâncias destinadas ao Instituto destacando o competente comprovante;

b) Efetuar os pagamentos quando pelo Diretor Executivo, com o visto do Presidente;

c) Escriturar em livro próprio o movimento geral da situação financeira da Instituição.

Art. 26. Ao 2.º Tesoureiro compete substituir o 1.º em seus impedimentos, com as mesmas atribuições.

Art. 27. Ao Diretor Executivo compete:

a) Propor os programas de trabalho e promover a execução dos que forem aprovados;

b) Praticar os atos necessários à Administração da construção o prédio do Instituto, tais como organizar-lhe os serviços, admitir e dispensar operários e trabalhadores;

c) encaminhar ao Tesoureiro as folhas de pagamento de operários e trabalhadores devidamente visadas pelo Presidente.

CAPÍTULO VII

Disposições Gerais

Art. 28. Após a conclusão das obras do prédio, o Instituto São Sebastião, passará a ser dirigida por uma Congregação Religiosa, devendo, com a reforma dos presentes Estatutos, serem observadas as disposições contidas no Capítulo III.

Art. 29. Os presentes Estatutos foram formulados pelos fundadores, em Assembléia Geral realizada em

... de 1963, nesta cidade de São Sebastião da Boa Vista, Estado do Pará, que assim declararam a maneira de administrá-lo.

Art. 30. Ficam constituindo a Assembléia Geral, como seus membros fundadores, as seguintes pessoas e entidades:

Raimundo Pompeu — Presidente, Comerciante.

Miguel José Barbosa — 1.º Tesoureiro, Comerciante.

Lourival Manfredo Camarão — 1.º Secretário,

Juarez Távora Guimarães — Comerciante.

Jerônimo Milhome Tavares — Fun. Público.

Firmo Peixoto Leite Júnior — Fun. Público.

Antônio de Pinho Tavares — Fun. Público Municipal.

Josias Pereira Moreno — Cap. da Reserva.

José Marinho Formigosa Neto — Marceneiro.

Raimundo Camarão de Araújo — Comerciante.

Romeu Corrêa Monfredo — Vereador.

Alcides Cantos Camarão —

Comerciante.
Alberto Francisco Soares — Comerciante.
Esmeraldino Santana — Comerciante.
Otávio Tocantins Viana — Comerciante.
José Maia da Silva — Industrial.
Luiz Gonzaga da Silva — Vereador.
José Mesquita de Sousa — Comerciante.
Manoel Pinheiro de Melo — Func. Público.
José Mesquita de Sousa Filho — Comerciário.
A. Fonseca & Cia. — Comerciantes.
Joaquim Fonseca — Comerciante.
Hermes França dos Anjos — Carpinteiro.
Manoel Monfredo de Pinho — Func. Público.
Antônio Rodrigues Lobato — Marcineiro.
Manoel Garcia Rodrigues — Carpinteiro.
Geminiano Gonçalves Farias — Comerciante.
Emanuel Lobato — Agricultor.
Enéas Monfredo Borges — Militar Reformado.
José Lopes da Fonseca — Comerciante.
Otaclio Tavares — Pescador.
Plínio dos Santos — Func. Público.
Mário Gaspar Barbosa — Comerciário.
Francisco Sales Farias — Musicista.
Dra. Maria Helena Couceiro Simões — Bacharel.
Prof. Oneide da Silveira Gomes — Normalista.
Ornaldo Mendes de Freitas — Comerciante.
Acilino Rodrigues Lobato — Func. Municipal.
Cirino da Silva Gomes — Carpinteiro.
Valdir Barbosa Borges — Func. Municipal.
Teodomiro Monfredo Camara — Comerciário.
Jaime Rodrigues Gonçalves — Func. Municipal.
Nemorino Gonçalves Farias — Carpinteiro.
Benedito de Brito Borges — Musicista.
Dr. Floriano Gaspar Barbosa — Advogado.
Dr. Jurandir Camarão — Médico.
Maria das Graças Borges Camarão — Func. Público.
Isaltino Santos Santana — Comerciante.
Miguel Rodrigues Carneiro — Comerciante.
Terezinha de Jesus M. e Silva — Func. Público.
Constancio Cândido dos Reis — Marcineiro.
Francisco Esquerdo da Cruz — Agricultor.
Benedito Francisco da Cruz — Barbeiro.
Jorge Ferreira Barbosa —

Artífice.
Amízomar Tavares Viaria — Comerciário.
Ubiraci Ademir dos Santos — Comerciário.
José de Azévedo Teixeira — Comerciário.

COOPERATIVA AGRO-PECUÁRIA MONTE SIAO
Sob a denominação de "Cooperativa Agro-Pecuária Monte Siaô", foi fundada, no município de Santarém, uma sociedade Cooperativa mista, com atividade limitadas à área do Rio Arapiuns e seus afluentes, de que, para fins de direito, é feita à publicação do resumo dos Estatutos, abaixo:

CAPÍTULO I
Da Denominação, área, Sede e Prazo de Duração

Art. 1º — Sob a denominação particular de "Cooperativa Agro-Pecuária Monte Siaô", fica constituída nesta data entre os abaixo assinados uma Cooperativa Mista nos termos do Decreto Federal n. 22.239 de 19 de dezembro de 1932, e do Decreto-Lei número 581 de 1º de agosto de 1938, revigoridas pelo Decreto-Lei n. 8.401 de 19 de dezembro de 1941.

Art. 2º — A sede será no terreno localizado no Rio Arapiuns, tendo o seu fôrma jurídico na Comarca de Santarém, Estado do Pará.

Art. 3º — A área da Cooperativa abrange as áreas adjacentes do Rio Arapiuns e seus afluentes.

Art. 4º — O prazo de duração é indeterminado, coincidindo o ano social como ano civil.

CAPÍTULO II
Do Capital Social

Art. 5º — O Capital social é variável, conforme o número de associados e suas cotas-partes subscritas.

Art. 6º — O capital é dividido em cotas-partes no valor de cem cruzeiros cada uma.

CAPÍTULO III
Dos Objetivos Sociais

Art. 14º — A Cooperativa tem por objetivo principal a defesa econômica de seus associados, para o que observará um programa de ação, de acordo com as necessidades financeiras e a critério do Conselho de Administração, programa esse distribuído em seções distintas: De produção Agrícola, De Vendas em comum, De Compras em Comum e de Consumo.

Art. 15º — A Cooperativa ainda se propõe a criar quaisquer serviços de ordem geral, visando sempre a sua melhoria e desenvolvimento.

Art. 16º — Para realização deste programa, a Cooperativa se propõe associar-se a outras cooperativas.

CAPÍTULO IV
Dos Associados, Seus Direitos e Deveres

Art. 19º — Fazem parte da Cooperativa todos os cidadãos nacionais ou estrangeiros, agricultores ou os que desejarem exercer trabalho de agricultura.

Art. 20º — Além do disposto no artigo anterior, o associado não pode dedicar-se a nenhuma atividade que entre em conflito com os interesses da Cooperativa.

Art. 27º — Os associados respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

CAPÍTULO V
Das Órgãos de Administração e Fiscalização

Art. 34º — A Cooperativa exerce a sua ação pelos seguintes órgãos: a) Assembleia Geral; b) Conselho de Administração; c) Diretoria Executiva; d) Conselho Fiscal.

Art. 35º — A Assembleia Geral é órgão soberano da Cooperativa e tem poderes para celebrar os negócios sociais.

Art. 36º — O Conselho de Administração é composto de membros, eleitos por assembleia geral, sendo o presidente, o gerente, e o secretário, eleitos especificamente pela mesma assembleia.

Art. 34º — O Conselho Fiscal é constituído de três membros efetivos, e de igual número de suplentes.

Art. 35º — O Conselho fiscal exercerá assidua fiscalização sobre os negócios da Cooperativa.

CAPÍTULO VI
Das Sobras, Sua Divisão, Fundos de Reservas e Desenvolvimento

Art. 36º — Em trinta e um de dezembro de cada ano será encerrado o Balanço do Ativo e Passivo da Cooperativa.

Parágrafo Único — Das Sobras Liquidadas, serão deduzidas as percentuais abaixo discriminadas:

I — Dez por cento para o Fundo de Reserva; II — Um juro de três por cento ao valor realizado das cotas-partes;

III — Trinta por cento para o Fundo de Desenvolvimento.

Art. 37º — O Fundo de Reserva é indissolúvel.

Art. 38º — O Fundo de Desenvolvimento só é divisível em caso de dissolução.

CAPÍTULO VIII
Disposições Gerais

Art. 39º — Serão obrigatoriamente tomadas por Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para tal fim, as deliberações que versarem sobre: a) Reforma estatutária; b) Mudança de objeto; c) Fusão com outra Cooperativa; d) Dissolução; e) Nomeação de liquidante.

Art. 40º — Os casos omissos nos presentes Estatutos serão resolvidos supletivamente, pela legislação em vigor, referentes às sociedades em geral.

Art. 41º — Afim de que não fique afeitada a Cooperativa os administradores e fiscais que forem seu mandado, fôrdo adencerrar-se o exercício social, funcionarão validamente, até que a Assembleia Geral Ordinária, lhes dê substitutos.

Santarém, 25 de julho de 1963.

(Ass.) Séstenes Pereira de Barros, Dotorizano dos Santos, Jorges, Reinundo Silveira Barbosa, Sebastião dos Santos, etc., Domingos Cardoso, Almundo Guimaraes Cardoso, Almundo Aguiar da Silva.

A presente publicação, que resume dos Estatutos da referida sociedade, constitui um extrato de Exemplar votado e aprovado pela Assembleia Geral nos seus capítulos de maior interesse, realizada a 30 de julho de 1963.

Belém, 30 de agosto de 1963.

Séstenes Pereira de Barros Presidente

(Ex. — 20, 21 e 24/9/63)

CERTIFICADO DE ARQUIVAMENTO

Maria do Carmo Vieira Oficial Privativa do Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Cidade de Santa

rém, Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil.

Certifico, nos termos e para

os fins do art. 18, Notas 1ª e

2ª do Decreto n. 22.239, de

19 de dezembro de 1932, que

me foram apresentados, pelo

senhor Séstenes Pereira de

Barros Presidente da "Coopera-

tiva Agro-Pecuária Monte Siaô

Limiteda", a cópia, em

duplicata, do ato constitutivo

que alterou os estatutos da

referida sociedade, listas no-

márias dos associados com

a indicação de suas profissões

e residências e das respecti-

vas quotas-partes, ficando

uma v/a de cada um desses

documentos arquivados neste

arquivo, — arquivamento fei-

to em virtude de determina-

ção em lei, devendo as dupli-

catas dos ditos documentos se-

rem enviados à Junta Comer-

cial do Estado, na forma da

referida lei. O referido é ver-

dade e dou fé. Eu, Maria do

Carmo Bentes Vieira Oficial

privativa do Registro Especial

de Títulos e Documentos e do

Registro Civil das Pessoas

Jurídicas, substrei a assino.

7/Santarem, 5 de agosto de 1963.

Maria do Carmo Bentes Vieira

APÓLICE EXTRATIVA

Lucília de Castro Barbosa,

Vila de Sebastião Barbosa de

Souza Lima, portador das

apólices de seguro de vida ns.

30.617 e 30.667, emitidas pelo

IPASE, tendo constatado que

os referidos títulos foram ex-

traviados, torna público que

nesta data pede a autoriza-

ção indicada a emissão de

segundas vias, tornando sem

nenhum valor as primeiras

vias aludidas.

Belém, 16 de setembro de 1963.

Lucília de Castro Barbosa

Reconheço, verdadeiramente,

assinatura supra e dou fé.

Belém, 19 de setembro de 1963.

Em testemunho, A. M.

da verdade, firmei o

Sylvia Aragão Mendes

com o Tabelião

(Dias 21 e 22/9/63)

lucilia de castro barbosa

reconheço, verdadeiramente,

assinatura supra e dou fé.

Belém, 19 de setembro de 1963.

Os Diretores:

Rubem Modesto da Silva

Maria Lucília Guleão da Silva

(Ex. — 20, 21 e 24/9/63)

RA SILVA IMPORTAÇÃO

Silva Importação

Aviso aos Acionistas

Ficam à disposição dos Srs.

acionistas durante as horas de

expediente, na sede social à

Rua 15 de Novembro, 158, os

documentos a que se refere o

artigo 99, do Decreto-Lei

n.º 2627, de 26 de setembro

de 1940.

Belém, 19 de Setembro de 1963.

Os Diretores:

Rubem Modesto da Silva

Maria Lucília Guleão da Silva

(Ex. — 20, 21 e 24/9/63)